

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 39 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 21 de outubro, suspendendo o Bispo de Beja de todas as temporalidades, até nova resolução do Estado.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 20 de outubro, providenciando para que sejam rigorosamente cumpridas as disposições relativas á sustentação dos presos indigentes das cadeias comarcas e concelhias.
Portaria de 21 de outubro, determinando que os juizes das varas civis, dos districtos criminaes, de investigação criminal e do Tribunal do Commercio da comarca de Lisboa, distribuam entre si o serviço de imposição de sellos nos edificios deshabitados das associações ou congregações religiosas extintas na mesma comarca, e do arrolamento do respectivo mobiliario, e prescrevendo a orientação a seguir nesse serviço.
Despachos nomeando os funcionarios que hão de proceder nas comarcas de Guimarães e Barcellos e no concelho de Espinho á imposição de sellos nos edificios e mobiliario de extintas associações religiosas.
Rectificações aos despachos que nomearam os juizes de Braga e de Ovar para procederem ao supracitado serviço nas respectivas comarcas.
Despacho pela Repartição Central, concedendo uma-licença.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de creditos.
Aviso acerca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de outubro

MINISTERIO DA GUERRA:

Despacho autorizando a admissão e matricula de um alumno no Collegio Militar.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto de 20 de outubro, louvando o commandante do navio escola pratica de artilharia naval pelos trabalhos de reorganização d'aquella escola, e substituindo-o no referido commando.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca do fallecimento de varios cidadãos portugueses residentes em países estrangeiros

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Utilitaria, de Lisboa, approvados por alvará de 4 de março de 1909.
Nota dos estatutos de associações de soccorros mutuos e de classe approvados nos meses de julho a setembro.
Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Borne.
Relações de pedidos de registro de patentes e de adições a patentes de invenção.
Nota das patentes de invenção caducadas em julho.
Annuncio de concurso para preenchimento de tres logares de professor do ensino auxiliar da Escola Nacional de Agricultura.
Decreto de 20 de outubro, revalidando o despacho de 1 de setembro, que autorizou o pagamento das rendas das propriedades em que está installada a Coudelaria Nacional.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsavoids.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, aviso acerca do pagamento de juros da divida consolidada de 3 por cento; editos para averbamento de titulos.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda da bolota produzida na Mata da Roda.
Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arrematação da construcção de um telheiro-armazem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 433 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 19 de outubro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 21

Bacharel Antonio Carlos Borges, auditor administrativo do districto de Leiria — licença de trinta dias, sem vencimento, para tratar de negocios particulares. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 21 de outubro de 1910.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas:

Alberto José de Almeida, professor primario da escola da freguesia sede do concelho de Tabuço, circulo escolar de Moimenta da Beira — promovido á 1.ª classe, a contar de 1 de julho de 1910.

Por despacho de 15 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas:

Promovidos á 2.ª classe os seguintes professores primarios:

Maria Vicencia Alves da Silva, da escola da freguesia de Varzea, concelho e circulo escolar de Santarem, a contar de 25 de maio de 1908.

Alfredo Quaresma Caldeira, da escola da freguesia de Janeiro de Cima, concelho de Fundão, circulo escolar da Covilhã, a contar de 24 de março de 1908.

Por despacho de 17 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Manuel Gomes Pinto Marinho, da escola da freguesia do Travassos, concelho de Povoia de Lanhoso, circulo escolar de Braga, a contar de 20 de novembro de 1909.

Guilhermina do Rosario Barata, da escola do Amparo, freguesia do Carvalhal, concelho da Certã, circulo de Castello Branco, a contar de 4 de novembro de 1909.

Maria Arminda, da escola feminina de Aruas, concelho Sevnancelhe, circulo de Moimenta da Beira, a contar de 6 de outubro de 1909.

Laura Augusta Leite de Brito, da escola feminina de Mosteiro, concelho de Vieira, circulo de Braga, a contar de 6 de abril de 1910.

Manuel Augusto de Sousa, da escola de Cinco Ribeiras, freguesia de Nossa Senhora do Pilar, concelho e circulo de Angra do Heroismo, a contar de 11 de outubro de 1907.

Maria Filomena Gurmicho, da escola mista de Odivellas, concelho de Ferreira do Alentejo, circulo de Beja, a contar de 2 de maio de 1910.

Anna Augusta Paulos e Cruz, da escola mista de Moimentinha, concelho e circulo de Trancoso — a contar de 7 de fevereiro de 1909.

Maria José Pires Moura, da escola mista da Aldeia da Ribeira, concelho do Sabugal, circulo da Guarda — a contar de 30 de dezembro de 1909.

Luis Gaspar Portella Junior, da escola de Marrazes, concelho e circulo de Leiria — a contar de 4 de abril de 1909.

José Fernandes de Almeida, da escola de Vimeiro, concelho de Alcobaça, circulo de Leiria, a contar de 3 de janeiro de 1910.

Mariana de Jesus dos Santos Simões, da escola feminina de Olho Marinho, freguesia de Amoreira, concelho de Obidos, circulo de Leiria — a contar de 15 de março de 1909.

Guilherme Augusto Cunha, da escola de Santa Comba, concelho e circulo de Villa Nova de Fozcoa — a contar de 15 de maio de 1909.

Olimpia Rebello Osorio, da escola masculina de Germil, concelho de Penalva do Castello, circulo de Viseu — a contar de 1 de fevereiro de 1909.

Luis Antonio Ferreira, da escola de Freixo de Numão, concelho e circulo de Villa Nova de Fozcoa — a contar de 21 de maio de 1909.

Manuel Domingues Vital, da escola de Boa Hora, concelho de Vagos, circulo de Aveiro — a contar de 23 de junho de 1909.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 21 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos d'esta data:

Jaime Ernesto Salazar d'Eça e Sousa — exonerado, a seu pedido, do logar de sub-delegado de saude substituto-de Lisboa.

Julio Cesar Pereira — exonerado, a seu pedido, do logar de guarda-mor de saude do quadro da Inspeção de Sanidade Maritima de Lisboa.

D. Antonio Maria de Lencastre — exonerado, a seu pedido, do logar de vogal do Conselho Superior de Hygiene Publica.

Ernesto Augusto Cabrita — exonerado, a seu pedido, do logar de guarda-mor da estação de saude de Villa Nova de Portimão.

Francisco Vito de Mendonça Côrte Real — incumbido de exercer interinamente as funcções do sobredito logar.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, 21 de outubro de 1910.—*Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos

Foi-me presente um officio expedido do Seminario General y Pontificio de Sevilla, Espanha, no qual o bispo de Beja, D. Sebastião Leite de Vasconcellos, me diz que *entendeu conveniente* tomar algum descanso seguindo para Sevilha, e que *confirmou* nos cargos de governador do bispado e substitutos o vigario geral Monsenhor Luis Augusto da Costa e os Conegos João Eduardo Marques e Monsenhor Antonio dos Santos Coelho.

A repartição competente informa que o bispo de Beja não pediu autorização para sair da diocese, e no officio tambem o bispo não pede essa licença, nem se desculpa de ter abandonado a sua diocese e o proprio país sem previa autorização do Estado.

Nestas circunstancias é manifesto que o Bispo de Beja faltou ao seu dever de residencia e aggravou essa falta com a attitude que entendeu dever assumir para com o Governo Provisorio, não me apresentando as suas desculpas nem me pedindo que a sua situação fosse regularizada.

A nossa legislação geral, os diplomas especiaes que sobre a materia teem sido expedidos em diversas epochas, a propria doutrina ensinada pela Igreja e o conselho dos doutos concordam em que, na hypothese sujeita, pode e deve o Governo do Estado suspender o pagamento do dote e das mercês e acrescmentamentos que constituem o ordenado e as demais vantagens materiaes concedidas ao bispo.

Os nossos tratadistas e professores de direito ecclesiastico tambem assim o teem ensinado, fundando-se na lei geral expressa, no uso e em diversos exemplos legais.

Relativamente á designação do governador do bispado é tambem expresso no nosso direito que só com a apresentação ou insinuação por parte do Estado ou com a approvação expressa d'elle, realizada sobre proposta elaborada em condições regulares, pode considerar-se validamente feita; e, por isso, é nulla e sem valor, alem de offensiva dos direitos do Estado, a declaração que a tal respeito me fez o bispo de Beja.

É, assim, Considerando que os bispos são funcionarios do Estado, por elle apresentados e approvados;

Considerando que no actual systema das relações entre o Estado e a Igreja é o Estado civil que subsidia os bispos, lhes paga um dote ou ordenado e lhes consente o uso e a fruição de bens da nação affectos ao serviço das dioceses;

Considerando que todos os funcionarios do Estado, por elle remunerados, se acham sujeitos ao principio geral de direito de haverem de solicitar a respectiva licença para poderem ausentar-se dos seus logares;

Considerando que a pena imposta pelas leis canonicas e civis á ausencia dos bispos dos seus bispados, sem licença do Estado, é a da suspensão das temporalidades, comprehendendo nestas todas as vantagens materiaes concedidas pelo Estado aos bispos (carta regia de 15 de outubro de 1603, expedida ao bispo de S. Tiago de Cabo Verde, carta regia de 30 de setembro de 1608, referente aos bispos e outros beneficiados dos Açores, Madeira, Ceuta e Tanger, etc.);

Considerando que a nomeação de governador do bispado depende da previa insinuação, ou de uma proposta em termos regulares, que, neste caso, não existiu, e de previa e expressa aprovação por parte do Estado;

Considerando que o bispo de Beja deixou ao abandono a sua diocese e os edificios do Estado a ella affectos, mais directamente a cargo do mesmo bispo:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, suspender o bispo de Beja, D. Sebastião Leite de Vasconcellos, de todas as temporalidades até nova resolução do Estado sobre este assunto, declarar nullamente feita a supposta confirmação do governador do bispado na pessoa do vigario geral, Monsenhor Luis Augusto da Costa, e dos substitutos nas dos conegos João Eduardo Marques e Monsenhor Antonio dos Santos Coelho, e mandar tomar pelo respectivo juiz de direito e representante do Estado junto d'elle todas as providencias conservatorias dos bens da nação, abandonados pelo dito bispo.

Chama-se a attenção da Procuradoria Geral da Republica e seus delegados para esta portaria e para os factos nella referidos, a fim de se apurar, pelos meios competentes, se, alem da penalidade imposta, é, ou não, caso de responsabilidade criminal, nos termos dos artigos 137.º, 139.º, n.º 2.º *in-fine* e 308.º, § 1.º do Codigo Penal.

Dada nos Paços da Republica, aos 21 de outubro de 1910.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes tendo o visto do Tribunal de Contas de 21 de outubro corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 20

Bacharel João Joaquim Pereira da Mota—declarado sem effeito o decreto de 13 de setembro de 1910 que o nomeou procurador regio junto da Relação de Lisboa, logar de que não chegou a tomar posse, ficando addido á magistratura judicial.

Bacharel Antonio Augusto Crispiniano da Fonseca—exonerado do logar de procurador da Republica junto da Relação do Porto, ficando addido á magistratura judicial.

Bacharel José Rodrigues dos Santos, juiz de direito do extinto 2.º districto criminal da comarca de Lisboa—colocado na comarca de Marco de Canavezes.

Bacharel Vicente Dias Ferreira, juiz de direito do extinto 3.º districto criminal da comarca de Lisboa—colocado na comarca de Bragança.

Bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima—exonerado de ajudante do procurador da Republica junto da Relação de Lisboa, ficando addido á magistratura judicial.

Bacharel Francisco Correia de Lemos, juiz de direito da comarca de Marco de Canavezes—nomeado procurador da Republica junto da Relação de Lisboa.

Bacharel Diogo Tavares de Mello Leote, juiz de direito do 3.º districto criminal da comarca do Porto—nomeado procurador da Republica junto da Relação do Porto.

Bacharel Jorge Couceiro da Costa, juiz de direito da comarca de Angra do Heroismo—transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Estarreja.

Bacharel Antonio Marcelino Durão, juiz de direito da comarca de Figueira de Castello Rodrigo—nomeado ajudante do procurador da Republica junto da Relação de Lisboa.

Bacharel Julio de Lemos Correia Leal, delegado da procurador da Republica na 3.ª vara da comarca de Lisboa—transferido para identico logar na comarca de Miranda do Douro.

Bacharel Daniel José Rodrigues, delegado do procurador da Republica na comarca de Monção—transferido para identico logar na 3.ª vara da comarca de Lisboa.

Bacharel Henrique Pinto de Albuquerque Stokler—destituído, como requereu, do logar de delegado do procurador da Republica na comarca de Miranda do Douro, ficando addido á magistratura do Ministerio Publico.

Bacharel Mario Macedo de Carvalho—nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Villa Nova de Famalicão.

Augusto Cesar Betencourt—exonerado do logar de director das cadeias civis de Lisboa.

Anibal Augusto Sanches de Sousa Miranda—nomeado director das cadeias civis de Lisboa.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Justiça, que os governadores civis dos districtos da metropole e ilhas adjacentes façam cumprir rigorosamente, por intermedio dos administradores dos concelhos, as disposições do decreto de 21 de setembro de 1901, relativas á sustentação dos presos indigentes das cadeias comarcas e concelhias em que ainda não tenha sido feita a adjudicação do fornecimento, devendo ficar terminada até o dia 1 do proximo mês de dezembro todo o serviço respeitante a este assunto.

Á arrematação, em hasta publica, que deve sempre ser feita na sede da comarca, se ordena que assista tambem o respectivo juiz de direito.

Quando não houver concorrentes á arrematação deve o administrador do concelho comunicá-lo immediatamente ao governador civil e este propor para o Ministerio da

Justiça que o fornecimento seja feito por administração directa do Estado.

Paços do Governo, em 20 de outubro de 1910.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os seis juizes das varas civis, os dois dos districtos criminaes, os respectivos juizes de investigação criminal e os dois juizes do Tribunal do Commercio da comarca de Lisboa se reunam sem demora, sob a presidencia do mais antigo na magistratura, e tendo por secretario o mais novo, para immediatamente distribuirem entre si o serviço da imposição de sellos nos edificios deshabitados das associações ou congregações religiosas, agora extintas dentro da mesma comarca de Lisboa, e o serviço de arrolamento do respectivo mobiliario, com relação ás casas religiosas em que ainda se não tenha realizado a imposição de sellos e o preceituado arrolamento.

Recommenda-se que sejam arrolados separadamente os livros e mais papeis que possam contribuir para o conhecimento da natureza, constituição intima, situação, meios de vida e processos de os alcançar, relações das associações e associados entre si, influencia social e fins do respectivo instituto, para o effeito de serem remetidos com o relatorio succinto ao Ministerio da Justiça, devendo tambem separar-se quaesquer valores em dinheiro, objectos de ouro ou prata e papeis de credito, sendo depositados á ordem d'este mesmo Ministerio, com a designação da procedencia, na Caixa Geral dos Depositos ou no Banco de Portugal.

Paços do Governo da Republica, em 21 de outubro de 1910.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Outubro 21

Portaria encarregando o juiz de direito addido á magistratura judicial, Antonio de Freitas Ribeiro, de impor sellos nos edificios deshabitados das extintas associações religiosas, na comarca de Guimarães, e de arrolar o respectivo mobiliario.

Portaria encarregando o juiz da comarca de Barcellos, de, na comarca do mesmo nome, proceder aos serviços indicados na portaria anterior.

Portaria encarregando o notario do concelho de Espinho, Antonio Montenegro dos Santos, de proceder no mesmo concelho aos serviços mencionados nas portarias anteriores, podendo, no seu impedimento, ser substituido pelo seu ajudante, Joaquim Pereira Campos.

Declara-se que o juiz de Braga é encarregado de proceder ás diligencias acima mencionadas dentro da comarca do mesmo nome e não nas outras comarcas do districto, como vinha indicado na portaria que o nomeou.

Declara-se que o nome do juiz de Ovar, encarregado de, na mesma comarca, impor sellos nos edificios das extintas associações religiosas, é Inacio Alberto José Monteiro e não Inacio Alberto Vieira Monteiro, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 20 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 21 de outubro de 1910.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

Repartição Central

Licença de que teem de ser pagos os emolumentos que forem devidos, e que foi concedida por despacho de 20 de outubro:

Carlos Augusto da Silveira Almendro, amanuense d'este Ministerio—licença por trinta dias, para tratar da sua saúde.

Ministerio da Justiça, em 21 de outubro de 1910.—O Secretario Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Thesouraria

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, nos dias abaixo indicados, dos vencimentos de actividade e inactividade, do mês de outubro corrente, das seguintes classes e repartições, a saber:

No dia 31 do corrente

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas em Lisboa, em conta de ordens expédidas sobre o thesouero geral do Ministerio das Finanças:

- Camaras Legislativas.
- Ministerio do Interior.
- Ministerio da Justiça.
- Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
- Supremo Tribunal Administrativo.
- Supremo Tribunal de Justiça.
- Procuradoria Geral da Republica.
- Patriarcha e Vigario Geral.
- Policia especial de repressão de emigração clandestina.
- Corpo de bombeiros municipaes de Lisboa.
- Conselho Superior de Hygiene Publica.
- Instituto Central de Hygiene.
- Observatorio Astronomico de Lisboa.
- Conselho Superior de Instrucção Publica.

Conservatorio de Lisboa.
Academia das Sciencias de Lisboa.
Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos.
Direcção das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

Pelo thesouero geral do Ministerio das Finanças em conta com o Banco de Portugal:

- Ministerio das Finanças.
- Tribunal de Contas.
- Administração Geral das Alfandegas.
- Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.
- Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro.
- Inspeção Geral do Serviço Aduaneiro.
- Inspeção Geral dos Impostos.
- Inspeção Geral do Theouro.
- Repartição de Fazenda do Districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

- Ministerio da Guerra.
- Officiaes em commissões.
- Officiaes-generaes na effectividade.
- Commando da 1.ª divisão militar.
- Supremo Conselho de Justiça Militar.
- Pessoal dos conselhos de guerra.
- Estado maior de cavallaria e infantaria.
- Officiaes de diversos corpos.
- Guarda fiscal.

Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

- Direcção Geral das Colonias.
- Direcção Geral da Marinha.
- Repartições auxiliares.
- Arsenal da Marinha.
- Cordoaria Nacional.
- Corpo de alumnos da armada.
- Escola Naval.
- Officiaes arregimentados e embarcações.
- Hospital da Marinha.
- Pessoal civil e militar das colonias residente no reino, pertencente ás classes activas.

Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio do Fomento:

- As direcções geraes do mesmo Ministerio e suas dependencias, incluindo carteiros, boletineiros e mais pessoal jornalero dos Correios e Telegraphos.

Pelas respectivas thesourarias:

- Alfandega de Lisboa.
- Caixa Geral de Depositos.
- Casa da Moeda e Papel Sellado e Contrastaria de Lisboa.

No dia 2 de novembro proximo

Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

- Pessoal civil e militar das colonias pertencente ás classes inactivas.

No dia 3 de novembro proximo

Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

- Pensões.

No dia 4 de novembro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

- Reformados da guarda fiscal.
- Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:
- Serviço do estado maior.
 - Officiaes generaes da reserva e reformados.
 - Subsidios a viuvas de militares.

No dia 5 de novembro proximo

Pelo thesouero geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

- Arsenal da Marinha e suas dependencias.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

- Relação de Lisboa.
 - Procuradoria da Republica e delegados.
 - Tribunal do Commercio de 1.ª instancia.
 - Academia de Bellas Artes de Lisboa e Museu.
 - Inspector das bibliotecas, archivos publicos e respectiva secretaria geral.
 - Archivo da Torre do Tombo.
 - Biblioteca Nacional de Lisboa.
 - Sé Patriarcal.
 - Governo Civil de Lisboa e policia do porto.
 - Conservadores de hypothecas.
 - Pessoal maritimo da Alfandega de Lisboa, reformado.
- Pelo delegado do thesouero geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:
- Estado maior de engenharria e de artilharia.
 - Inspeção das fortificações.
 - Serviço de torpedos fixos.
 - Arsenal do Exercito.

No dia 8 de novembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Officiaes superiores da reserva e reformados.
Officiaes jubilados e aposentados.
Escola do Exercito.
Collegio Militar.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Observatorio da Marinha.

No dia 9 de novembro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Instituto Bacteriologico Camara Pestana.
Posto de desinfecção publica de Lisboa.
Lazareto e posto maritimo de desinfecção de Lisboa.
Estação de saude de Lisboa.
Delegação de saude de Lisboa.
Estações de saude do districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Capitães e subalternos da reserva e reformados.
Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria.

No dia 12 de novembro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em con'a com o Banco de Portugal:

Lyceus de Lisboa.
Lentes de instrucção superior commissionados em Lisboa.
Escola Polytechnica.
Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
Instituto de Ophthalmologia de Lisboa.
Curso Superior de Letras.
Officiaes da armada desembarcados e da extincta brigada.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Juizes de direito e delegados.

No dia 16 de novembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Prets e mais despesas da 1.ª quinzena d'esse mês.

No dia 28 de novembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Titulos de soldos, pretos e mais despesas da 2.ª quinzena d'este mês.

Outrosim se annuncia que aos pensionistas do Estado do extincto Montepio da Marinha, que recebem por titulos de renda vitalicia, se farão os pagamentos nos dias designados no edital que publicará a Repartição de Fazenda do districto de Lisboa.

Direcção Geral da Thesouraria, em 21 de outubro de 1910. — *Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos.*

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Albertina de Jesus Pessoa de Fontes os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em divida a seu fallecido marido Luis Maria de Fontes Cabral de Quadros, gravador de 1.ª classe aposentado, que foi, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte d'elles, requeira pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 20 de outubro de 1910. — O Conselheiro Director Geral, *André Navarro.*

MINISTERIO DA GUERRA

Attendendo aos serviços prestados á Republica pelo primeiro tenente da armada Jaime da Fonseca Monteiro — autorizo a admissão e matricula no Collegio Militar de seu filho, o alumno Jaime Oliveira da Fonseca Monteiro, de onze annos de idade.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de outubro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto.*

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Tendo terminado já os trabalhos de reorganização da Escola Pratica de Artilharia Naval, de que foi encarregado pelo Governo Provisorio da Republica Portuguesa, o capitão-tenente Manuel Eduardo Correia: hei por bem louvar o referido official pelo zelo com que se houve no desempenho d'essa commissão de serviço, exonerando-o do commando do navio Escola Pratica de Artilharia Naval, nomeando para esse cargo o capitão de mar e guerra Augusto José de Almeida.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 20 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado em portaria de 12 do corrente mês

Segundo tenente Manuel Carlos Quintão Meirelles — exonerado de ajudante de ordens do director geral da marinha, e nomeado para o mesmo cargo o segundo tenente Alvaro Fortes Santar do Amaral.

Direcção Geral de Marinha, em 21 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Domingos Tasso de Figueiredo*, vice-almirante.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

O Consul de Portugal no Maranhão, em officio de 29 de agosto findo, communica a este Ministerio o fallecimento, occorrido em S. Luis do Maranhão, do cidadão português Augusto Americo da Silva Nunes, de sessenta e seis annos de idade, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, e filho de Clemente José da Silva e de Victoria Rosa da Silva.

O Consul de Portugal na Trindade, em officio de 4 de setembro findo, communica a morte na mesma data, do cidadão português Silvestre Gonçalves, natural da Madeira.

O Consul de Portugal em Cadix, em officio de 12 de setembro findo, communica a este Ministerio o fallecimento occorrido em Linea de Concepción em 9 do mesmo mês, de Joaquina Rosa Belola, de setenta annos, viuva, filha de João e Maria, natural de Tavira.

O Consul de Portugal em Londres, em officio de 27 de setembro ultimo, communica a este Ministerio o fallecimento em 20 de maio do corrente anno, do cidadão português Manuel Fortes, marinheiro a bordo do navio inglês *Helmsdale*, indicado como natural de S. Vicente, de vinte e cinco annos.

Deixou a somma de £ 9-2-10.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, 21 de outubro de 1910. — Pelo Director Geral, *Julio Brandão Paes.*

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 4 de março de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Utilitaria

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A associação de soccorros denominada A Utilitaria tem a sua sede em Lisboa e reger-se-ha pelos presentes estatutos, em substituição dos anteriores, approvados por alvará de 16 de março de 1905.

Art. 2.º Compõe-se esta associação de indeterminado numero de individuos de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiros, residentes na antiga area da cidade de Lisboa.

§ unico. Poder-se-ha ampliar a area d'esta associação até os novos limites da cidade logo que o numero de candidatos a socios produzir uma receita em harmonia com a despesa que o aumento da area possa occasionar.

Art. 3.º Todos os poderes d'esta associação residem na assembleia geral que delega a sua administração numa direcção e num conselho fiscal eleitos annualmente por ella.

Art. 4.º Haverá sete classes de socios com a denominação de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª, sendo o limite da idade para a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª dos quatorze aos quarenta e cinco annos para o sexo masculino e dos quatorze aos quarenta para o sexo feminino; para a 5.ª dos oito aos quatorze annos; para a 6.ª de um aos sete annos e para a 7.ª dos quarenta e cinco aos sessenta annos para o sexo masculino e dos quarenta aos sessenta para o sexo feminino.

Art. 5.º A associação tem por fim soccorrer os socios quando impossibilitados de trabalhar por doença temporaria e concorrer para as despesas do seu funeral.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 6.º A admissão dos socios pertence á direcção e é feita em face de propostas assinadas pelos candidatos e pelos proponentes.

§ unico. Quando o proposto for mulher casada ou menor deve conter a proposta a autorização, no primeiro caso do marido e no segundo do pae ou tutor.

Art. 7.º São condições para a admissão:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Ter bom comportamento nas associações a que pertença ou tenha pertencido.

3.º Ter a idade indicada no artigo 4.º

4.º Ter sido inspeccionado por facultativo da associação, que atteste não padecer o candidato de molestia chronica.

5.º Ter profissão de onde lhe venham os meios de subsistencia.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 8.º Cumpra a cada socio:

1.º Observar a doutrina d'estes estatutos e de quaesquer regulamentos approvados em assembleia geral.

2.º Prestar-se a exercer, gratuitamente, qualquer cargo para que for nomeado ou eleito pela assembleia geral.

3.º Observar, quando doente, as prescrições do facultativo com que se tratar.

4.º Cuidar com zelo dos interesses da associação e promover o seu engrandecimento.

5.º Passar recibo de todas as quantias que receber da associação ou fazê-lo passar a rogo por individuo estranho aos corpos gerentes.

6.º Prestar-se, quando doente, á fiscalização da direcção e dos visitadores.

7.º Dar parte, por escrito, ao facultativo da sua area quando esteja doente e necessite de ser tratado no proprio domicilio.

§ unico. Esta parte será acompanhada da ultima ou penultima quota vencida e do bilhete de identidade.

8.º Dar parte, por escrito, á direcção, no prazo de vinte e quatro horas, quando der entrada em hospital ou casa de saude.

9.º Dar parte de mudança de residencia.

10.º Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes ou seus delegados.

Art. 9.º O socio é obrigado a satisfazer pontualmente as contribuições seguintes:

1.ª 300 réis pelo seu diploma.

2.ª 200 réis pelo seu exemplar de estatutos.

3.ª 30 réis pelo seu bilhete de identidade.

4.ª Mensalmente, ou em quatro prestações, e sempre dentro do seu vencimento, as seguintes quotas mensaes:

600 réis sendo de 1.ª classe.

500 réis sendo de 2.ª classe.

400 réis sendo de 3.ª classe.

300 réis sendo de 4.ª e 7.ª classes.

200 réis sendo de 5.ª classe.

160 réis sendo de 6.ª classe.

Art. 10.º Os socios respondem para com a associação pelas quantias que deverem até o dia da saída, quer seja voluntaria, quer por effeito de penalidade, e em ambos os casos não podem reaver as quantias com que tiverem contribuido.

CAPITULO IV

Direitos e vantagens dos socios

Art. 11.º Todo o socio maior segundo a lei civil tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia.

2.º A votar e ser votado para todos os cargos da associação.

3.º A examinar os livros da escrituração da associação sempre que reuna a direcção.

4.º A pedir aos corpos gerentes qualquer esclarecimento sobre assunto associativo.

5.º A reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, de todas as infracções da lei, regulamento e estatutos.

6.º A requerer a convocação da assembleia geral sempre que se considere lesado nos seus direitos, isto depois que, tendo reclamado perante a direcção e conselho fiscal, o não hajam attendido.

7.º A recorrer para o tribunal competente das deliberações da assembleia geral.

§ 1.º Os socios entram no gozo dos direitos mencionados neste artigo seis meses depois do pagamento da primeira quota e tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 9.º

§ 2.º São excluidos da elegibilidade os socios que recebiam estipendio da associação, forneçam para ella medicamentos ou quaesquer outros artigos ou tenham com ella contratos de qualquer especie.

§ 3.º Os socios maiores segundo a lei civil, não sendo mulheres casadas, podem fazer-se representar em assembleia geral por outro socio maior *sui juris*, mediante procuração convenientemente legalizada e somente para os direitos mencionados no n.º 1.º d'este artigo. As mulheres casadas podem fazer-se representar por seus maridos ou, com autorização d'estes, por outro individuo maior *sui juris* que seja socio, com procuração bastante e somente para os direitos mencionados no n.º 1.º d'este artigo. As procurações devem ser entregues ao presidente da mesa vinte e quatro horas antes da marcada para a assembleia geral.

Art. 12.º Os socios de todas as classes, seis meses depois de terem pago a primeira quota, tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 9.º, teem direito:

1.º A serem tratados pelo facultativo da associação da sua area, quer nas consultas estabelecidas, quer no proprio domicilio, quando a doença lhes não permitta sair.

2.º A terem por conta da associação os medicamentos de que carecerem, os quaes poderão ser aviados em qualquer pharmacia.

3.º A tratar-se a expensas suas com medico estranho á associação, sujeitando-se porem á fiscalização do medico d'esta e não podendo neste caso utilizar a vantagem do numero antecedente.

§ unico. A associação não abona aparelhos ou instrumentos cirurgicos, mas tão somente medicamentos de manipulação pharmaceutica.

Art. 13.º Os socios da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classe, seis meses depois do pagamento da primeira quota, e tendo satisfeito as contribuições indicadas no artigo 9.º, teem direito a receber os subsídios designados na respectiva ta-

bella, segundo as classes em que estiverem inscritos, e quando a doença os impossibilite temporariamente de exercer a sua profissão.

1.º Aos socios que derem parte de doente para subsidios pecuniarios sem que tenham decorrido trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data da ultima alta, ser-lhe-hão contados os dias de subsidio da referida ultima parte e os que lhe tiverem sido juntos, vencendo os subsidios pelo periodo correspondente á somma dos dias de doença.

§ 2.º O socio cuja doença for classificada como chronica vencerá até trezentos e sessenta e cinco dias, sendo de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe, o subsidio indicado na tabella, no caso de contar quinze annos consecutivos de associado, e quando os não conte, deixa de recebê-lo, por ser considerado inhabilitado temporario, tendo apenas direito a medico e medicamentos.

Art. 14.º Os socios de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe nas condições do artigo 13.º teem ainda direito:

1.º A recorrer a qualquer medico no caso de doença repentina e grave, não encontrando de pronto o medico da associação, satisfazendo esta a importancia da primeira visita, ou sejam 1.500 réis sendo de dia e 2.500 réis sendo depois das dez horas da noite, e só poderão receber estas importancias não se tratando com o medico da associação e não tendo recebido este subsidio de outra associação.

2.º A receber para ares de campo, quando prescritos pelo medico da associação para convalescer de enfermidade de que se esteja tratando, o subsidio designado na tabella, não excedendo trinta dias em cada anno.

3.º A receber em uso de banhos thermaes prescritos pelo medico da associação: sendo fora de Lisboa o subsidio diario estipulado na tabella por cada banho que tomar e sendo tomados em Lisboa o custo maximo de 400 réis por cada banho, em presença de documento passado pelo director do estabelecimento em que forem tomados. Este subsidio é dado quando não sejam accete senhas e o seu maior numero em cada anno será de onze e nunca em mais de tres annos consecutivos.

4.º Se os banhos recitados forem de mar ou alcalinos a direcção fornecerá as senhas precisas para os estabelecimentos que forem indicados. Estes banhos só podem ser prescritos em continuação de doença.

5.º As socias de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe, quando pariturientes, e findos tres annos depois da sua admissão, vencerão o respectivo subsidio dando parte ao medico da associação para verificar o parto, e o pagamento só será feito depois de cumprida esta formalidade, nunca porem antes de oito dias, e no caso de não estar recebendo outro subsidio qualquer, ou ter dado parte de doente durante o tempo decorrido do parto ao recebimento.

6.º Os socios que saírem de Lisboa para qualquer terra do continente ou ilhas adjacentes e ali adoecerem, mandando parte por escrito á direcção em carta fechada com sobrescrito não separado por causa da marca do correio, e acompanhada de attestado do facultativo que os tratar, vencerão em primeiro periodo os subsidios consignados no segundo periodo em Lisboa, e assim por deante.

7.º Os socios de qualquer das classes teem direito a que por fallecimento tres annos depois da sua admissão seja entregue a sua familia ou a quem provar ter-lhe feito um funeral decente, e apresentando o recibo da cova, á ajuda de custo designada na tabella, isto quando o funeral não tenha sido feito por qualquer corporação de beneficencia ou de caridade.

§ 1.º Os subsidios devidos pela associação aos socios ou seus herdeiros prescrevem no prazo de cinco annos, contados do ultimo dia em que forem devidos.

§ 2.º Os socios que se aproveitem dos subsidios designados nos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do artigo 14.º não teem direito a qualquer outro subsidio, por ser principio fundamental nenhum socio poder accumular dois ou mais subsidios pecuniarios.

Art. 15.º Qualquer socio que deseje transitar de uma para outra classe deve requerer á direcção essa mudança, sujeitando-se a nova inspecção medica, quando a mudança for de classe inferior para superior, tendo em vista que só terá direito ás vantagens da classe para que mudar seis meses depois de nella estar inscrito.

CAPITULO V

Fundos

Art. 16.º Os fundos da associação dividem-se em fundo de socorro mutuo e fundo de gastos geraes.

Fundo de socorro mutuo

Serve para satisfazer as despesas de subsidios pecuniarios em doença, ares, banhos, visitas urgentes, partos, funeraes, medicamentos e ordenados de medicos, e será composto de 70 por cento das quotas e das cedencias.

Dos saldos annuaes d'este fundo 30 por cento serão depositados na Caixa Economica Portuguesa, 40 por cento serão convertidos em inscrições ou outros quaesquer papeis de credito (do Governo) e os restantes 30 por cento passam para o fundo de gastos geraes.

Fundo de gastos geraes

Serve para satisfazer as despesas geraes, ordenados e percentagens, e será composto de 30 por cento das quotas, dos estatutos, diplomas, bilhetes de identidade e de 30 por cento dos saldos annuaes do fundo de socorro. O saldo annual d'este fundo será depositado na Caixa Economica Portuguesa.

Art. 17.º Os juros dos capitales depositados e dos papeis de credito e donativos sem designação especial serão para

constituir o fundo de reserva, que será empregado em emprestimos aos socios.

Art. 18.º Os capitales depositados só podem ser levantados por meio de cheques assinados pela direcção e depositados á ordem da associação. As inscrições ou outros papeis de credito devem ser averbadas em nome da associação.

Em poder do thesoureiro nunca poderão estar mais de 50.000 réis.

CAPITULO VI

Penalidades

Art. 19.º Perdem todos os direitos e as quantias com que tiverem contribuido, sem direito a indemnização alguma, os socios que:

1.º Estiverem em atraso de doze quotas, tendo sido previamente avisados para as pagarem e não o tendo feito no prazo de quinze dias.

2.º Tiverem incorrido em tres altas por abuso, quer tenham sido dadas pelo medico, quer pelo solicitador ou pela direcção.

3.º Occultarem o verdadeiro nome e idade no acto de serem propostos.

4.º Occultarem qualquer molestia chronica no acto de serem inspecionados.

5.º Defraudarem a associação, provando-se.

6.º Injuriarem ou caluniarem qualquer membro da associação.

7.º Tiverem praticado crime a que pelo Codice Penal caibam penas maiores depois da sentença passada em julgado.

§ 1.º A expulsão nos casos dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º é das attribuições da direcção e nos casos dos n.ºs 5.º e 6.º pertence á assembleia geral sob proposta fundamentada da direcção.

§ 2.º Seguir-se-hão os seguintes processos para a eliminação:

a) Nos casos designados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º a direcção convidará o socio a comparecer a uma das suas sessões a fim de expor as razões que tiver em sua defesa.

Averiguado no caso do n.º 1.º que o atraso não provém da irregularidade da escrituração e cobrança, será o socio eliminado. Nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º, depois de ser verificada a criminalidade do socio, será igualmente eliminado.

b) No caso do n.º 4.º a direcção fará inspecionar o associado por facultativo diverso do que communicou que era já doente chronico na occasião da admissão e por um terceiro se a opinião dos dois primeiros não fur concorde. A direcção procederá de acordo com a maioria dos facultativos.

c) No caso do n.º 7.º a direcção esperará que a sentença tenha passado em julgado e só depois eliminará o socio.

d) Nos casos designados nos n.ºs 5.º e 6.º a direcção organizará um processo em forma que, juntamente com os documentos comprovativos, enviará á assembleia geral.

§ 3.º A eliminação será sempre participada ao socio por meio de officio.

§ 4.º No caso do socio ter sido convidado a comparecer e o não faça, entender-se-ha que não quer defender-se e será julgado á revelia.

Art. 20.º Nenhum socio será admittido á consulta sem apresentar o bilhete de identidade e o recibo da ultima ou penultima quota.

Art. 21.º Os socios que deverem um mês de quotas perdem o direito ao subsidio pecuniario por dez dias, por vinte dias se deverem dois meses, e por trinta dias se deverem tres meses.

§ unico. Um mês de quotas são quatro prestações semanais, incluindo a da semana corrente.

Art. 22.º O socio que não cumprir, quando doente, as prescrições do medico com que se tratar, ou que por qualquer forma infringir os preceitos estatuidos, perderá o direito aos subsidios pecuniarios por trinta dias. Em igual pena incorrem os doentes que recusarem a entrada em sua casa aos representantes da associação.

Art. 23.º O socio que sem motivo justificado se recusar a aceitar o cargo para que for eleito ou nomeado perde o direito a subsidios por tanto tempo quanto o que deveriam servir.

CAPITULO VII

Assembleia geral

Art. 24.º Assembleia geral é a reunião de todos os socios maiores segundo a lei civil e dos representantes a que se refere o § 3.º do artigo 11.º As suas decisões são validas quando tomadas pela maioria dos socios presentes e reunidos á hora e no local previamente designado.

§ 1.º A convocação da assembleia geral será feita com antecedencia nunca inferior a tres dias, por annuncios em dois jornaes dos de maior circulação e por avisos directos aos socios.

§ 2.º As sessões poder-se-hão abrir achando-se presentes vinte e cinco socios.

§ 3.º Se a assembleia não puder funcionar no dia da primeira convocação por falta de numero, será feita nova convocação para outra reunião, que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se validas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, seja qual for o numero dos socios presentes.

§ 4.º É nulla toda a deliberação tomada sobre assunto estranho áquelle para que a assembleia geral for convocada, sendo prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins expressos nestes estatutos.

Art. 25.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias terão lugar: a primeira em janeiro, para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior; a segunda em dezembro, para eleger a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º A sessão ordinaria para discussão das contas só poderá ter lugar depois do estarem esses documentos patentes durante quinze dias no escritorio da associação, para serem examinados pelos socios, o que se fará constar por annuncios nos jornaes.

§ 3.º A mesa apresentará na primeira sessão ordinaria relatorio junto ao da direcção, desenvolvendo todos os factos occorridos até o fim da sua gerencia (31 de dezembro do anno anterior), que será depois impresso e distribuido aos socios.

§ 4.º As sessões extraordinarias terão lugar:

a) Quando o presidente da assembleia geral, direcção e conselho fiscal o julgarem conveniente.

b) Quando quinze socios o requerirem, obrigando-se a comparecer a maioria dos requerentes e designando claramente o motivo do seu requerimento.

§ 5.º Se o requerimento legalmente feito pelos associados não tiver sido deferido no prazo de quinze dias, podem estes requerer a convocação da assembleia geral ao administrador do bairro em que a associação tiver a sua sede.

Art. 26.º Á assembleia geral compete:

1.º Legislar para a associação em conformidade com a lei.

2.º Eleger todos os corpos gerentes, commissões e delegado á eleição do Conselho Regional, communicando a eleição aos socios eleitos dentro de vinte e quatro horas.

3.º Conhecer se se cumpre com exactidão os estatutos e o regulamento em vigor.

4.º Discutir e votar as contas, parecer e relatorio dos corpos gerentes.

5.º Deliberar sobre o emprego dos fundos não designados nestes estatutos.

6.º Resolver todos os recursos e questões não estranhas aos fins que lhe forem apresentados.

7.º Fixar o numero de empregados e seus vencimentos.

8.º Resolver sobre a recusa de qualquer dos corpos gerentes ou de algum associado eleito ou nomeado.

9.º Eliminar os socios incursos nas penalidades dos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 19.º sob proposta da direcção e sob parecer de um jury de tres membros.

§ unico. Das deliberações da assembleia geral podem os socios interpor recurso para o tribunal competente.

Art. 27.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um primeiro e um segundo secretario e um vice para cada um d'estes logares. No impedimento temporario do presidente fará as vezes d'este o vice-presidente, depois os secretarios por sua ordem. O impedimento dos secretarios suppre-se com os vice-secretarios.

Faltando todos os membros da mesa e achando-se reunida a assembleia geral, a mesma nomeará os socios que por essa occasião devem constituir a mesa.

Art. 28.º Á mesa da assembleia geral compete:

1.º Assistir ás sessões de assembleia geral, registando todas as deliberações nellas tomadas.

2.º Assistir ás sessões de posse e entrega dos cargos, lavrando os respectivos termos.

§ unico. A mesa da assembleia geral, de acordo com os demais corpos gerentes, poderá conceder ou negar aos associados as excusas dos cargos para que houverem sido eleitos ou nomeados, e preencher as vagas que durante o anno se derem nos corpos gerentes da associação com os supplentes.

Art. 29.º Na assembleia geral não poderá ser admittida nem discutida proposta alguma tendente a fazer reconsiderar sobre qualquer deliberação tomada, sem que, mediante previa convocação especial, esteja presente um numero de socios equivalente ao dobro dos que houverem approvado a deliberação que se pretende revogar. Qualquer que seja o assunto, a assembleia não poderá reconsiderar sobre o mesmo mais de uma vez.

CAPITULO VIII

Direcção

Art. 30.º A direcção compor-se-ha de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

§ unico. Haverá tambem dois supplentes para substituirem qualquer membro nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31.º Á direcção compete:

1.º Fazer cumprir a lei estatuinte, bem como todas as deliberações da assembleia geral.

2.º Administrar os negocios da associação, cobrando as receitas e satisfazendo as despesas e pondo em execução as medidas que julgar convenientes, não alterando a doutrina dos estatutos e do regulamento interno.

3.º Organizar, de acordo com os demais poderes governativos, os regulamentos internos necessarios, que entrarão em vigor somente depois de approvados em assembleia geral.

4.º Nomear os empregados que forem precisos para o serviço da associação, arbitrando-lhes os vencimentos, e bem assim demittir-los quando commettam faltas que prejudiquem a associação, cabendo lhes recurso para o conselho fiscal e d'este para a assembleia geral.

5.º Depositar os fundos da associação na conformidade do artigo 16.º

6.º Publicar mensalmente um balancete da receita e despesa do mês antecedente e elaborar no fim da sua gerencia um relatorio circunstanciado dos seus actos, que

juntamente com as contas submeterá á approvação da assembleia geral na primeira sessão ordinaria, o qual depois será impresso e distribuido aos socios.

7.º Impor as penalidades aos socios incurso nelas, excepto nos casos dos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 19.º, em que as proporá á assembleia geral.

8.º Admittir os candidatos a socios.

9.º Nomear os visitadores ou delegados necessarios para a fiscalização externa.

10.º Providenciar sobre as queixas de qualquer socio ou empregado.

11.º Resolver sobre qualquer caso não previsto nos presentes estatutos.

12.º Pagar nos dias 1 e 16 de cada mês os subsidios abonados pelo medico nas papeletas e todas as outras despesas em presença de documentos que as justifiquem, cujas autorizações devem constar das actas que serão devidamente desenvolvidas e nellas se fará o desenvolvimento da receita e despesa.

Art. 32.º A direcção cumpre ainda:

a) Enviar ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, no fim de cada anno de gerencia e dentro dos tres primeiros meses do anno seguinte, copia do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal apresentados á assembleia geral.

b) Remetter ao mesmo Ministerio nos prazos que forem marcados as necessarias informaçoes sobre a situação e gerencia da associação, conforme os modelos que lhe forem remetidos.

c) Patentear a escrituração e mais documentos da associação aos delegados nomeados para esse fim pelo referido Ministerio, sempre que assim lhe seja exigido.

d) Ter devidamente escriturados os livros especiaes mandados organizar pelo Governo.

Art. 33.º As contas da direcção serão encerradas em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 34.º A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês para exame das contas do mês anterior e extraordinariamente quando o julgar conveniente, sendo as suas resoluções validas reunindo tres votos conformes, o que se provará com a assinatura das actas assinadas por todos e onde se encontrem as declarações de voto.

Art. 35.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da associação; respondem porem pessoal e solidariamente para com ella e para com terceiros pela inexecução e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autentico logo que d'ella tenham conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra ella e os que tiverem protestado por qualquer modo autentico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer por conta da associação operações alheias á respectiva administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas nos estatutos ou applicar qualquer quantia para fins não designados nos estatutos. Os factos contrarios a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta propria directa ou indirectamente com a associação cuja gerencia lhes estiver confiada.

§ 4.º A approvação da assembleia geral aos balanços e contas da gerencia da administração liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissão ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

CAPITULO IX

Conselho fiscal

Art. 36.º O conselho fiscal compor-se ha de tres membros effectivos, presidente, secretario e relator. Serão tambem eleitos tres membros supplentes para servirem no impedimento dos effectivos.

Cumpra ao conselho fiscal:

1.º Examinar de tres em tres meses a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral quando o julgar conveniente, exigindo neste caso voto unanime do conselho.

3.º Assistir ás reuniões da direcção quando o julgar conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da associação.

5.º Dar annualmente parecer sobre o relatorio e contas da direcção.

6.º Vigiari por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

7.º Dar parecer sobre qualquer proposta da direcção ou da mesa e que lhe seja submettida.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição do n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma indicada para os membros da direcção.

CAPITULO X

Disposições diversas

Art. 37.º Sempre que o associado ou seus herdeiros tenham que receber quaesquer importancias a direcção descontinuará qualquer quantia em divida.

Art. 38.º Os subsidios são abonados desde o dia da parte, se esta for dada antes do meio dia, até o dia anterior á alta.

Art. 39.º É permittida a reeleição para todos os cargos da associação.

§ 1.º Os socios eleitos em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de haverem findado as suas funcções.

§ 2.º Numa direcção não poderá haver mais de metade dos membros da direcção transacta.

Art. 40.º As funcções da mesa, direcção e conselho fiscal são gratuitas e annuaes, sem prejuizo da revogabilidade do mandato sempre que a assembleia geral o julgue conveniente.

Art. 41.º Estes estatutos só podem ser alterados quando a direcção o julgar preciso, apresentando proposta á assembleia geral feita no seu relatorio, indicando quaes os pontos em que deve recair a reforma, e bem assim as suas substituições, devendo tal proposta ser approvada pela assembleia geral extraordinaria convocada para esse fim.

Art. 42.º As votações sobre actos pessoais serão feitas por esferas.

Art. 43.º A execução do artigo 17.º depende da approvação de um regulamento especial.

Art. 44.º A associação poderá ser dissolvida nos casos considerados no artigo 24.º e seguintes do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º Sendo a dissolução deliberada pela assembleia geral só é valida tendo sido tomada em sessão convocada só para esse fim e em que tenham tomado parte, pelo menos, dois terços dos socios existentes.

§ 2.º A nomeação dos liquidarios bem como as suas attribuições constam do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 45.º Haverá um regulamento interno baseado nas disposições d'estes estatutos, que entrará em vigor depois de approvado em assembleia geral.

Art. 46.º Nos casos omissos e para interpretação das disposições d'estes estatutos regula o decreto de 2 de outubro de 1896.

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer, se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas se effectuaram os despachos que vão designados:

Alvarás de 18 de julho de 1910:

Approvando os novos estatutos da associação de soccorros mutuos Sociedade de Soccorros Mutuos D. Pedro V, com sede no Porto.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Artística Portuense de D. Maria Pia, Protectora dos Portugueses, com sede no Porto, que passa a denominar-se Montepio José Bento Pereira, Associação de Soccorros Mutuos.

Alvará de 25 do mesmo mês:

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Bairro Andrade, com sede em Lisboa.

Approvando os estatutos da Sociedade de Horticultura e Pomicultura de Portugal, associação de classe, com sede em Lisboa.

Alvarás de 11 de agosto do mesmo anno:

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Montepio Alliança, com sede em Lisboa.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Nacional, com sede em Lisboa.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos da Lapa, com sede em Lisboa, que passa a denominar-se Associação de Soccorros Mutuos A Renascença da Lapa.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Gremio Homopathico de Lisboa, com sede em Lisboa, que passa a denominar-se Lisboa Independente, associação de soccorros mutuos.

Approvando os Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Gondomarense, associação de soccorros mutuos para o sexo masculino, com sede em Fonte Pedrinha, Valbom, concelho de Gondomar.

Approvando os Novos Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos da Classe Operaria Montemorense 1.º de Maio de 1901, com sede em Montemor-o-Novo.

Approvando os Estatutos da Associação da Classe dos Industriaes de Tanoaria do districto de Lisboa, com sede em Lisboa.

Alvarás de 18 do mesmo mês:

Approvando os Novos Estatutos da Associação de Soccorros mutuos A Economizadora, com sede em Lisboa, que passou a denominar-se Associação de Soccorros Mutuos Alliança Liberal.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Portuense Almeida Garrett, com sede no Porto.

Approvando os estatutos da associação de classe A Agricultora Varzinense com sede em Povoia de Varzim.

Alvará de 4 de setembro do mesmo anno:

Approvando os estatutos da associação de classe Atheneu Commercial de Coimbra com sede em Coimbra.

Alvará de 15 do mesmo mês:

Approvando os novos estatutos da associação de soccorros mutuos O Porvir com sede em Lisboa.

Approvando os novos estatutos da associação de classe dos Caixeiros de Lisboa com sede em Lisboa.

Alvarás de 24 do mesmo mês:

Approvando os novos estatutos da associação de soccorros mutuos dos Sapateiros Lisbonenses e artes correlativas com sede em Lisboa.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Sociedade Benefica de Santa Isabel Rainha de Portugal para todas as classes no Porto, com sede no Porto, que passa a denominar-se Montepio Calem Junior, associação de soccorros mutuos.

Approvando os novos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Sociedade Funebre de S. Bento das Peras de Rio Tinto, com sede em Rio Tinto, concelho de Gondomar.

Approvando os estatutos da Associação de Soccorros Mutuos dos Operarios da Fabrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizella, com sede em S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Tirso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 21 de outubro de 1910.— O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionales vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali egistadas, desde 13 de agosto a 5 de outubro de 1910, cento e oitenta e quatro marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:636 a 9:640, 9:657 a 9:741 e 9:743 a 9:836, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 13 de agosto de 1910:

N.º 9:636. — Classe 66.ª

Société Menier, Paris, França.

Destinada a chocolates e cacaus de todas as qualidades.

N.º 9:637 a 9:640. — Classe 66.ª

A mesma.

Destinada a chocolate.

Em 24 de agosto de 1910:

N.º 9:657. — Classe 11.ª

A. Sutter, wormals Sutter, Krauss & C^{ie}, Oberhofen, Thurgovie, Suissa.

Destinada a productos chimicos e chimico technicos.

N.º 9:658. — Classe 45.ª

F. Zwicky, Wallisellen, Suissa.

Destinada a seda para coser e bordar.

Em 25 de agosto de 1910.

N.º 9:659. — Classes 58.ª e 79.ª

Baldomero de la Prida, Mexico, D. F., Mexico.

Destinada a um especifico para fazer nascer os cabellos.

Em 26 de agosto de 1910:

N.º 9:660. — Classe 79.ª

Plasmase, Gesellschaft mit beschränkter Haftung a./S., Prag. 736-II, Austria.

Destinada a remedios fortificantes para os animaes.

N.º 9:661 e 9:662. — Classes 44.ª, 45.ª e 46.ª

Norddeutsche Wollkammerei und Kamm-Garnspinnerei in Bremen Repräsentanz, Neudek-Neudek, Bohmen, Austria.

Destinada a fios, com excepção dos fios de algodão e de fios de algodão retorcido.

N.º 9:663 a 9:665. — Classe 15.ª

Gerbextrakt-Werke Dr. Albert Redlich, Wilsdorf bei Bodenbach, Böhmen, Austria.

Destinada a madeiras colorantes, extractos colorantes tancos e materias tancas.

Em 27 de agosto de 1910:

N.º 9:666 e 9:667. — Classe 72.ª

Henri Plisson & C^{ie}, Paris, França.

Destinada a tinta para escrever.

N.º 9:668 e 9:669. — Classe 72.ª

Os mesmos.

Destinada a tinta rolhada sem oleo.

N.ºs 9:670 e 9:671. — Classe 72.ª

Os mesmos.

Destinada a tinta de escrever.

N.ºs 9:672 a 9:678. — Classe 68.ª

Pillet Will, Paris, França.

Destinadas a vinhos.

N.º 9:679.—Classe 10.^a
Henri Laborde, Paris, França.
 Destinada a productos para reparação de cautchuc.

N.º 9:680.—Classes 10.^a e 25.^a
 mesmo.
 Destinada a uma dissolução para pneumáticos e reparações insufladas de todos os objectos de cautchuc.

N.º 9:681.—Classe 79.^a
Fernand-Albert Velpy, Billancourt, Seine, França.
 Destinada a productos veterinarios e pharmaceuticos.

N.º 9:682.—Classe 75.^a
Compagnie Générale de Phonographes, cinématographes et Appareils de precision, Paris, França.
 Destinada a machinas fallantes para ensino, discos e diversos accessorios que lhe respeitem.

N.º 9:683.—Classe 29.^a
Théodore Weiser, Paris, França.
 Destinada a frisos para machinas.

N.º 9:684.—Classe 68.^a
Paul Dubois & C^o, Bordeaux, França.
 Destinada a vinho.

N.º 9:685.—Classe 72.^a
Société anonyme de la Mira-Lettre, Paris, França.
 Destinada a cartões postaes fechados, cartas sem subscriptos e, em geral, todos os artigos de papelaria e escriptorio.

N.º 9:686 e 9:687.—Classes 14.^a e 58.^a
Gallet, Pellerin & C^o, Paris, França.
 Destinada a perfumaria, saboaria e perfumaria e cosmeticos.

N.º 9:688.—Classe 79.^a
Compagnie Parisienne de Couleurs d'Aniline, Paris, França.
 Destinada a um producto pharmaceutico e therapeutico.

Em 29 de agosto de 1910.
 N.º 9:689.—Classe 79.^a
Société pour l'Industrie chimique a Bâle, Bâle, Suissa.
 Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:690.—Classes 8.^a, 9.^a, 11.^a, 14.^a, 16.^a, 17.^a, 19.^a, 22.^a, 25.^a, 26.^a, 27.^a, 28.^a, 29.^a, 30.^a, 31.^a, 32.^a, 35.^a, 38.^a, 39.^a, 42.^a, 52.^a, 56.^a, 57.^a, 60.^a e 76.^a
Wenger & C^o, Delemont, Suissa.
 Destinada a aparelhos e utensilios de iluminação, de aquecimento, fornos de cozinha, aparelhos e utensilios refrigerantes, de secagem e de ventilação. Artigos de escovas e de limpeza, escovas de ferro para limpeza de sobrados, aparas de ferro. Productos chimicos para uso industrial, pós para temperar, materias para soldar. Metaes communs brutos e parcialmente trabalhados. Cutellaria, comprehendendo garfos, laminas de ferramentas para machinas, foices, foicinhos, corta-palha, armas brancas. Grande e pequena ferramenta. Agulhas, anzoes, ferraduras, pregos para alfinete e para ferraduras. Artigos esmaltados, bronzeados, estanhados e zincados. Quinquilharia de ferro, artigos de serralheria e de ferragens, fechaduras e ferragens, latoaria, artigos de fio metalleo, ancoas, cadeias, bolas de ferro, aço e metal, partes metalleas de arreios, campanulas, cavilhas, patins, ganchos, alamares, artigos de metal talhados, materias de construção laminado e fundido, peças fundidas para machinas, armadilhas para a captura de animaes, cordas de arame. Metaes preciosos e outros metaes inalteraveis; artigos de ouro, prata, aluminium, nickel, metal Britannia, metal imitando prata e ligas semelhantes; bijuteria de todas as categorias, artigos de fio leonico, artigos para a decoração das arvores de Natal. Objectos de equipamento para turistas, cyclistas, cavaleiros e outros sportmen para montadas e bestas de trato. Oleos, gorduras e sabões industriais. Machinas e peças de machinas, em especial as destinadas á preparação, trabalho e á transformação dos metaes moedores e outros aparelhos para trituração, calandras dos pilões, desintegradores, moinhos de bolas, machinas e engenhos para esfregar e polir, machinas e aparelhos para secagem, cabreas, prensas, folles de orgãos, bombas, distribuidores automaticos, machinas e utensilios jardim, de casa, adega, balcão, cozinha, curral e para agricultura. Pranchas e cofres de ferramentas. Tubos flexiveis; correias de transmissão. Estojos e forros. Matérias para perseverar a ferrugem, para tirar as impurezas dos metaes, afiar e polir, pedras para aguçar.

N.º 9:691 e 9:692.—Classe 53.^a
D^r Friedlaender & C^o, Wien V Austria.
 Destinadas a artigos para conservar e envernizar o coiro e o calçado.

N.º 9:693.—Classes 9.^a, 29.^a, 32.^a, 33.^a, 53.^a, 58.^a e 72.^a
 Os mesmos.
 Destinada a gredas, lapis para desenhar e escrever, artigos para envernizar sobrados, para a conservação do coiro e do calçado, graxas para metaes, oleos de enubar, artigos de toilette.

N.º 9:694.—Classe 53.^a
 Os mesmos.
 Destinada a artigos para conservar e envernizar o coiro e o calçado.

N.º 9:695.—Classes 10.^a, 25.^a e 53.^a
Popper, Fischl & C^o, Wien, II/2, Austria.
 Destinada a tacões de cautchac; pneumáticos; todos os outros artigos de cautchuc, excépto preservativos.

Em 30 de agosto de 1910:
 N.º 9:696.—Classes 21.^a e 56.^a
Wittnauer & C^o, Geneve, Suissa.
 Destinada a relógios e respectivas peças, artigos de relojoaria e bijouteria.

Em 3 de setembro de 1910:
 N.º 9:697 a 9:699.—Classe 68.^a
Rouyer Guillet & C^o, Saintes Charente Inférieure, França.
 Destinada a aguardentes.

N.º 9:700.—Classe 68.^a
Joseph Mathieu Lafon, Paris, França.
 Destinada a um licor aperitivo.

N.º 9:701.—Classe 68.^a
Pierre Bisset, Cette, Herault, França.
 Destinada a um licor aperitivo.

Em 5 de setembro de 1910:
 N.º 9:702.—Classe 59.^a
José Francisco Corrêa & C^o, Rio de Janeiro, Brasil.
 Destinada a tabacos, cigarros, boquilhas de palhas, papéis para cigarros, artigos para fumadores.

N.º 9:703 e 9:704.—Classe 79.^a
Oliveira Junior & C^o, Rio de Janeiro, Brasil.
 Destinada a um producto pharmaceutico.

Em 6 de setembro de 1910:
 N.º 9:705 e 9:706.—Classe 17.^a
Aktiengesellschaft St. Georgen, Zurich, Suissa.
 Destinadas a machinas e instrumentos agricolas de todas as qualidades e suas peças.

Em 7 de setembro de 1910:
 N.º 9:707.—Classe 68.^a
Angel Fernandez, Habana, Cuba.
 Destinada a aguardente de uvas.

Em 10 de setembro de 1910:
 N.º 9:708.—Classe 59.^a
Simon Vuillard & Strauss St. Claud, Jura, França.
 Destinada a cachimbos e outros artigos de fumadores.

N.º 9:709.—Classe 11.^a
John Christmas, Paris, França.
 Destinada a todos os productos chimicos e especialmente a um producto para a destruição dos roedores.

N.º 9:710.—Classe 52.^a
Camille Bois, Lyon, França.
 Destinada a espartilhos.

N.º 9:711 e 9:712.—Classe 75.^a
P. Aveline & A. Delalande, Paris, França.
 Destinadas a fitas artisticas para cinematographos.

N.º 9:713.—Classe 75.^a
Société des Etablissements Gaumont, Paris, França.
 Destinada a fitas cinematographicas.

N.º 9:714 a 9:719.—Classe 79.^a
Compagnie Parisienne de Couleurs, de Aniline, Paris, França.
 Destinada a productos pharmaceuticos e therapeuticos.

N.º 9:720.—Classe 53.^a
Ing. Wertheim & Pal, Wien, XIX/6, Austria.
 Destinada a cremes para calçado, cremes, pastas e brilhantinas para conservação do calçado.

N.º 9:721 a 9:730.—Classe 10.^a
Josef Reithoffer's Söhne, Wien VI/1 & Steyr, Ober-Oesterreich, Austria.
 Destinada a todos os artigos de cautchuc.

N.º 9:731.—Classes 30.^a e 36.^a
Lourie & C^o, X/3, Austria.
 Destinada a pranchas compostas de uma ou de mais camadas sobrepostas de um folheado de madeira serrada ou cortada em folha continua.

N.º 9:732.—Classes 72.^a e 75.^a
Carl Engler, Gesellschaft m. b. H., Wien, X/1, Austria.
 Destinada a machinas exclusivas de escriptorios, especialmente machinas de escrever, de aparar lapis e machinas para brochar o papel.

N.º 9:733.—Classe 39.^a
Firma W. Güntner, Günther & Schimek, Wien XVI, Austria.
 Destinada a bicos de incandescencia.

N.º 9:734.—Classes 9.^a, 11.^a, 13.^a, 14.^a, 15.^a, 22.^a, 32.^a, 33.^a, 43.^a, 58.^a, 68.^a e 79.^a
Amerikanische Porcellan-Pouder-Aktiengesellschaft, Zweigniederlassung Wien, Wien I, Austria.
 Destinada a pomada para os bigodes, borax, meios de branquear, brilhantina, productos chimicos, creme cosmetico, desinfectantes, adubos, essencias e extractos cosmeticos, vernizes, aguardente de França, gorduras (technicas, medicinaes e todas as outras qualidades de gorduras), acido cebacico, glicerina, agua para lavar os cabelos, pentes, agua cephalica, aparelhos, productos e artigos cosmeticos, barreiras, todas as qualidades de machinas, instrumentos e aparelhos para os cuidados do rosto, do corpo e da pelle, agua para a boca, pomada para a barba e para os cabellos, pasta para polir metaes, coiro, madeira, vidro e pedra, parafina, perfume, pó, oleos (technicos, medicinaes e todas as qualidades de oleos essenciaes), amido, sabão (caseiro e de toilette, medicinal, para limpar, para os dentes em forma solida, mole ou pulverizada), soda, stearina, artigos de toilette, preparações para a toilette, azul para a roupa, pó de lavar, meios de lavagem, escovas de dentes, pó e pastas para os dentes, processos para lavagem dos dentes, agua para os dentes.

N.º 9:735.—Classe 25.^a
Albert Herz, Wien, VI, Austria.
 Destinada a amortizadores de choques, velas de iluminação e outras peças constituintes de automoveis.

N.º 9:736.—Classes 8.^a e 32.^a
Gebr. Bohler & C^o, Aktiengesellschaft, Wien, I, Austria.
 Destinada a aço e mercadorias de aço.

Em 14 de setembro de 1910:
 N.º 9:737.—Classe 79.^a
Société pour l'Industrie Chimique à Bâle, Suissa.
 Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:738.—Classes 68.^a e 72.^a
A. Lölliger & C^o, Distillerie Alooda, Altdorf, Suissa.
 Destinada a licoras e bebidas espirituosas, papeis de negocios e artigos de reclame que lhe dizem respeito.

N.º 9:739.—Classes 11.^a, 58.^a e 79.^a
Wilhelmine Meier, Zurich, Suissa.
 Destinada aos productos chimicos, pharmaceuticos e cosmeticos e remedios de todo o genero.

N.º 9:740.—Classes 7.^a, 9.^a, 11.^a, 14.^a, 32.^a, 33.^a, 38.^a, 58.^a e 79.^a
M. Naef & C^o, Genève, Plainpalais, Suissa.
 Destinada a medicamentos para homens e animaes, drogas, insecticidas, destruidores dos parasitas das plantas, productos para conservar, desinfectantes, vernizes, lacas, resinas, colas. Productos chimicos para a industria, artes e photographia. Extintores, indutos para productos para soldar, productos minerios em bruto, oleos technicos, sabões, productos para limpar e polir os metaes, preventivo contra a ferrugem. Loções productos de perfumaria e objectos de toilette, oleos com essencias. Perfumes artificiaes e syntheticos.

Em 17 de setembro de 1910:
 N.º 9:741.—Classes 65.^a e 79.^a
Société Générale de Produits Spécialisés, Genève, Plainpalais, Suissa.
 Destinada a productos alimenticios e pharmaceuticos.

Em 19 de setembro de 1910:
 N.º 9:743.—Classes 14.^a, 58.^a e 79.^a
Godfryd, Courvevoie, França.
 Destinada a todas as qualidades de productos de perfumaria e saboaria, assim como todos os productos hygienicos e pharmaceuticos.

N.º 9:744.—Classes 65.^a e 79.^a
Roger Bourgeois, Paris, França.
 Destinada a productos pharmaceuticos, alimenticios e hygienicos.

N.º 9:745.—Classe 48.^a
Weeks & C^o, Paris, França.
 Destinada a gollas.

N.º 9:746.—Classe 68.^a
Gabriel Lasnier, Reims, França.
 Destinada a vinho de Champagne.

N.º 9:747.—Classes 8.^a, 16.^a, 17.^a, 25.^a, 28.^a, 32.^a, 42.^a, 57.^a e 78.^a
Thuillier, Dague & C^o, Bar-sur-Aube, Aube, França.
 Destinadas a peças mecanicas estampadas de todas as qualidades, em bruto ou trabalhadas, e mais especialmente chaves de porcas, porte-clavinas, grades de malha dobradas, ferramentas e porte-ferramentas e outros artigos de quinquilharia, e pequena ferramenta em bruto, estampados ou acabados, artigos de cutellaria, peças de armas, de machinas agricolas, de diversas machinas agricolas, de cyclos, de automoveis, de instrumentos de cirurgia, etc

N.º 9:748 a 9:750.—Classes 62.ª e 65.ª

Albert Royer, Paris, França.

Destinadas a tapiocas e outros productos alimenticios.

N.º 9:751 e 9:752.—Classes 65.ª e 79.ª

François Vogein, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos, hygienicos e alimenticios.

Em 22 de setembro de 1910:

N.º 9:753.—Classe 21.ª

Compagnie des montres Invar, Chaux-de-Fonds, Suissa.

Destinada a relógios, peças de relógios e estojos.

Em 23 de setembro de 1910:

N.º 9:754.—Classes 22.ª e 39.ª

Emile Nessi, Paris, França.

Destinada a aparelhos mecanicos e especialmente de aquecimento.

N.º 9:755.—Classe 22.ª

Société anonyme des élévateurs de liquides chaîne-helice Bessonnet, Havre.

Destinada a aparelhos.

N.º 9:756 a 9:758.—Classe 9.ª

Compagnie des Huiles Vitesse, Courbevoie, França.

Destinada a essencias, petroleos, oleos, gorduras, in-lutos, unguentos e todos os corpos gordos.

N.º 9:759 e 9:760.—Classe 78.ª

Alphonse Houdayer, Vincennes Seine, França.

Destinadas a um estojo de instrumentos e frascos de reactivos para analyse de urina.

N.º 9:761 e 9:762.—Classe 58.ª

Dame V.º A. Seguin née Suzanne Hubert, Bordeaux, França.

Destinada a sabões dentifricos.

N.º 9:763.—Classes 11.ª e 79.ª

Prunier & C.º, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos, hygienicos e chimicos.

N.º 9:764 e 9:765.—Classe 62.ª

Le Cocorex (société anonyme), Pantin Seine, França.
Destinada a um producto vegetal alimenticio, extracto da noz do coco.

Em 24 de setembro de 1910:

N.º 9:766 a 9:769.—Classes 1.ª a 80.ª

Berli & C.º, Aktiengesellschaft, Zurich, Suissa.

Destinada a mercadorias de todo o genero.

Em 26 de setembro de 1910:

N.º 9:770.—Classes 14.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 51.ª, 52.ª e 58.ª

Norddeutsche Wollkammerei und Kamm Garnspinnerei in Bremen, Repräsentanz Neudek, Austria.

Destinada a fios e artigos de fio de malha de meia, bordados, feitos em malha, tecidos, feitos a crochet e fiados, sabão, creme de toilette.

N.º 9:771.—Classe 47.ª

B. Spiegler & Sohne, Wien, I, Austria.

Destinada a tecidos de algodão, excepto tranças de velludo, fitas, cordõesinhos, galões, rendas, assim como todas as mercadorias feitas em malha de meia e tecidos de malha.

N.º 9:772 a 9:775.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a tecidos de todos os generos.

N.º 9:776 a 9:779.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a artigos de algodão e tecidos de todos os generos.

N.º 9:780.—Classes 16.ª, 22.ª, 25.ª, 35.ª 38.ª e 39.ª

Julius Holz, Bruxellas, Belgica.

Destinada a automoveis, motocicletas, velocipedes e accessorios; machinas de coser e accessorios, agulhas lançadeiras, machinas de fazer meia e accessorios, machinas de lavar e machinas de torcer, fornalhas e certans, de petroleo, de carvão ou de gas; aparelhos de aquecimento, ferramentas, machinas-ferramentas e ferramentas; ligaduras, sellas, alforjes, cubos de rodas, cadeias, lanternas, campainhas, buzinas pequenas, freios, acumuladores, velas, motores, peças sobresselentes e radiadores.

N.º 9:781.—Classe 29.ª

Vicente Valles Garcia Canalda (faisant les affaires sous le nom de V. Garcia & C.º), Cureghem, Belgica.

Destinada a cal hydraulica.

N.º 9:782 e 9:783.—Classe 29.ª

Os mesmos.

Destinada a cimento Portland.

N.º 9:784.—Classe 68.ª

Gustave Herijgens, Westmalle, Belgica.

Destinada a licores, vinhos e espirituosos.

Em 27 de setembro de 1910:

N.º 9:785.—Classe 59.ª

Mignot & De Block, Eindhoven, Países Baixos.

Destinada a tabaco em bruto e manufacturado, charutos, cigarros e tabaco em pó.

N.º 9:786.—Classes 69.ª e 79.ª

L. Y. Arker (firme), Rotterdam, Países Baixos.

Destinada a xaropes, medicamentos, remedios hygienicos de todas as formas e qualidades, sejam solidos ou liquidos.

N.º 9:787 e 9:788.—Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a balsamos.

N.º 9:789 e 9:790.—Classes 11.ª, 15.ª, 20.ª, 33.ª, 58.ª, 59.ª, 64.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a artigos pharmaceuticos, hygienicos, remedios estomacaeos, remedios para a conservação, protecção e cuidado do corpo humano, licores, mel, balsamos, extractos, gottas, pastilhas, paus, productos chimicos, summo de fructos, bombons, trociscos, vermifugos, cacau, bolo, biscoito, bolo em forma de cruz, aparelhos electricos, caramellos, drops (bombons), pilulas, pastilhas estomacaeas, pastilhas de salmiae, extractos, mentholim, pó dentrifico, algodões para os dentes, tintas, preparações para a conservação, xaropes, remedios domesticos, estimulantes, todos os medicamentos para homens e animaes no sentido mais lato da palavra, pós, chá, café, unguentos, aguas medicinaes, sabão medicinal, especiarias, folhas, espirito, açúcar, xarope acido, cigarros, tabaco em pó, productos chimicos em geral, cerveja, vinhos medicinaes, emplastos, lanolina, cremes, gase, sal, suco de alcaçus, jujubas, essencias, pastilhas para a tosse, todos os outros remedios contra a tosse.

N.º 9:791 e 9:792.—Classe 64.ª

L. W. & Zlie Honen, Harlem, Países Baixos.

Destinada a queijos.

N.º 9:793 e 9:794.—Classe 64.ª

T. Kroon & Zonen-Hoorn, Países-Baixos.

Destinada a queijos.

Em 28 de setembro de 1910:

N.º 9:795.—Classe 14.ª

Crusellas, Hermanos & C.º (S. en C), Habana, Cuba.

Destinada a sabão.

N.º 9:796.—Classe 29.ª

Société anonyme de Niel on-Ruppell ancienne fabrique de ciment Portland Josson & C.º, Niel, Belgica.

Destinada a cimentos.

N.º 9:797.—Classe 40.ª

E. Hoorick & A. Hindel (Société en nom collectif), Bruxellas, Belgica.

Destinada a espelhos prateados e cobertos de metal pelo processo galvanoplastico.

N.º 9:798.—Classe 79.ª

C. Trautmann, Bale, Suissa.

Destinada a balsamo vulnerario.

Em 29 de setembro de 1910:

N.º 9:799.—Classe 58.ª

Francois B. Mastin, Paris, França.

Destinadas a productos de belleza.

N.º 9:800.—Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:801.—Classe 80.ª

F. Guttman, Wien XII, Austria.

Destinada a guarnições de todas as classes.

N.º 9:802 e 9:803.—Classes 32.ª e 51.ª

Waldes & C.º, Prag, Varsovia, Austria.

Destinada a objectos de metal, botões, especialmente botões de pressão.

N.º 9:804 e 9:805.—Classes 32.ª e 51.ª

Os mesmos.

Destinada a objectos de metal, botões de todos os generos, especialmente botões de pressão.

N.º 9:806.—Classes 32.ª e 51.ª

Os mesmos.

Destinada a objectos de metal, botões de todos os generos, especialmente botões de pressão, com excepção de aparelhos para fazer a barba e artigos de toilette.

N.º 9:807 a 9:811.—Classes 32.ª e 51.ª

Os mesmos.

Destinadas a objectos de metal, botões de todos os generos, especialmente botões de pressão.

Em 30 de setembro de 1910:

N.º 9:812.—Classes 25.ª

Fabrique de moteurs Zedel, Neuchatel, Suissa.

Destinada a automoveis, aeroplanos, motores de todos os generos e todas as suas peças soltas.

Em 1 de outubro de 1910:

N.º 9:813.—Classes 64.ª

Sunico y Perez, Sevilha, Hespanha.

Destinada a azeites.

N.º 9:814 a 9:815.—Classe 58.ª

Silberio de Torrontegui y Celaya, Barcelona, Hespanha.

Destinado a productos de perfumaria.

N.º 9:816.—Classes 1.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª e 76.ª

B. Fonseca y Hermano (S. en C.), Barcelona, Hespanha.

Destinada a conservas de legumes, frutas, peixes e carnes; frutas secas de todos os generos, taes como: uvas passadas, amendoas, avellãs, etc.; vinhos, aguardente, licore, vinagres, sal, cervejas, azeites de oliveira e sementes; bebidas gazozas, especiarias para a cozinha, taes como pimento, açafraõ, etc.; fructos em salmoira, taes como: azeitonas, alcaparras, etc.; grãos, taes como: arroz, ervilhas, grãos de bico, anis, cuminho, etc.; pastas alimenticias: purés; artigos de salchicharia, taes como: salsichões, salsichas de Majorca, morcellas, etc.; doce de fruta de toda a qualidade; cordas de guitarra e bordões.

N.º 9:817.—Classe 79.ª

Arthur Roussy, Sorlat, Dordogne, França.

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 9:818.—Classe 62.ª

Société anonyme des Établissements Arsène Saupiquet, Nantes, França.

Destinada a sardinhas, peixes e em geral todas as conservas alimenticias.

N.º 9:819.—Classes 17.ª e 22.ª

Emile Jean Lourdel, Reims, França.

Destinada a uma chocadeira artificial.

N.º 9:820.—Classe 68.ª

Georges Lagarde, Epernay, Marne, França.

Destinada a vinhos de champagne.

N.º 9:821 e 9:822.—Classe 68.ª

Couvreur & C.º, Ay, França.

Destinada a vinhos de champagne e todos os outros vinhos.

N.º 9:823.—Classes 45.ª e 47.ª

Ponchon & Leermann, Lyon, França.

Destinada a tules e musselina especialmente preparada.

N.º 9:824.—Classe 79.ª

Henri Rogier, Paris, França.

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 9:825.—Classe 79.ª

Louis Pierre Crestey, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:826 e 9:827.—Classe 9.ª

A. André Fils, Paris, França.

Destinadas a oleos e gorduras industriaes.

Em 5 de outubro de 1910:

N.º 9:828 a 9:835.—Classe 58.ª

Gustav Lohse-Wien VII, Austria.

Destinadas a perfumarias, productos cosmeticos e sabões de toilette.

N.º 9:836.—Classe 76.ª

Carl Wunderlich (firma) Wien III/2, Austria.

Destinada a acordeons.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de outubro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade indus-

trial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:496.

Christoph Heinrich Weber, electro-químico, residente em Berlim, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 8 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Lampada de mercúrio com filamento de carvão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Lampada de mercúrio com filamento de carvão, caracterizada pelo facto de ser misturado ao mercúrio a introduzir na lampada uma pequena percentagem de um determinado metal, que forma com o primeiro um amalgama, ou que se misture no estado pulverizado intimamente com o dito mercúrio, tendo o amalgama ou a mistura metálica obtida a propriedade de se oxidar facilmente á temperatura atingida na lampada, sem que este oxido se possa decompor novamente nos seus elementos;

2.º Lampada de mercúrio com filamento de carvão, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de se empregar para a formação do amalgama até, aproximadamente, 20 por cento de sodio, potassio, bario, stroncio, rubidio, etc., e para a formação da mistura metálica, limalha de ferro reduzida, wolframio, molybdenio, etc., assim como zirconio metálico ou hydridos de zirconio;

3.º Lampada de mercúrio com filamento de carvão, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto da percentagem de hydrido de zirconio a misturar com o mercúrio ser determinada de maneira que seja só empregado o hydrogenio sufficiente para obter a pressão do gas indifferente, quando introduzido com a mistura metálica na lampada, podendo portanto dispensar-se uma introdução posterior de um gaz indifferente;

4.º Lampada de mercúrio com filamento de carvão, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo facto do filamento de carvão ser engrossado no sitio onde está sujeito á maior temperatura, devido á proximidade do mercúrio.

N.º 7:497.

John Schwab, residente em Winnipeg, provincia de Manitoba, Canada, requereu pelas quatro horas e meia da tarde do dia 10 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um systema combinado de aquecimento para mais de uma caldeira», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º A combinação de duas fornalhas de caldeiras de vapor dispostas adjacentes uma a outra e munidas de respectivas caldeiras com meios de condução que connexionam a extremidade posterior de uma fornalha, n'uma fornalha de caldeira de vapor, com a extremidade de frente da segunda caldeira, na fornalha de caldeira de vapor meios conductores que connexionam a extremidade anterior da segunda caldeira na fornalha de caldeira de vapor com a extremidade posterior da caldeira na primeira fornalha de caldeira de vapor, e meios que impedem que os productos de combustão na fornalha da primeira fornalha de vapor passem da fornalha da referida caldeira pelos tubos da sua propria caldeira, em cuja virtude os productos de combustão são forçados a passar da frente para a retaguarda da primeira fornalha, e em seguida da frente para a retaguarda da segunda fornalha e então successivamente pelos tubos das caldeiras;

2.º A combinação de duas fornalhas de caldeiras de vapor dispostas adjacentes uma a outra e munidas de caldeiras e tendo a cabeça de uma fornalha adjacente á extremidade posterior da outra fornalha, com meios conductores que connexionam a extremidade posterior de uma fornalha com a extremidade da frente da segunda fornalha com a extremidade de trás da primeira caldeira, e meios que obtam a que os productos de combustão da primeira fornalha passem pelos tubos da primeira caldeira, em cuja virtude os productos de combustão são forçados a passar, em primeiro lugar, por baixo da primeira caldeira até á extremidade posterior da mesma, em seguida, a passar pelos tubos da segunda caldeira e depois pelos tubos da primeira caldeira;

3.º A combinação de duas fornalhas de caldeira de vapor adjacentes uma a outra e munidas de caldeiras, com meios conductores que connexionam a extremidade de trás de uma fornalha com a extremidade de frente da segunda fornalha, meios conductores que connexionam a extremidade da frente da segunda caldeira com a extremidade de trás da primeira caldeira, elementos de frustação para obstar a que os productos de combustão da primeira fornalha penetrem nos tubos da primeira caldeira, em cuja virtude os productos de combustão são forçados, em primeiro lugar, a passar por baixo da primeira caldeira até á extremidade posterior da mesma, em seguida a passar da parte anterior para a parte posterior da segunda caldeira, depois pelos tubos da segunda caldeira e finalmente pelos tubos da primeira caldeira e meios para remover as placas frustadoras e para fechar os elementos conductores, a fim de fazer com que as fornalhas de caldeiras de vapor sejam empregadas independentemente;

4.º A combinação de duas fornalhas de caldeiras de vapor, cada uma das quaes possui tubos adequados, com meios para condução de productos de combustão, que passando por baixo da primeira caldeira, seguem por baixo da segunda caldeira, em seguida pelos tubos da segunda caldeira e d'ahi pelos tubos da primeira caldeira, achando-se a segunda fornalha de caldeira de vapor disposta por forma a não ter fogo;

5.º A combinação de duas fornalhas de caldeira de vapor, collocadas lado a lado e munidas de caldeiras, com meios para impedir que os productos de combustão da primeira fornalha passem pelos tubos da primeira caldeira, meios conductores que conduzem os referidos productos de combustão por baixo da segunda caldeira e meios conductores que permitem a passagem dos productos de combustão da segunda caldeira até aos tubos da primeira caldeira depois d'esses productos terem passado pela segunda caldeira, achando-se estabelecida a referida segunda fornalha de caldeira de vapor por forma a não ter fogo separado;

6.º A combinação de mais de uma fornalha de caldeira de vapor onde cada caldeira tem tubos separados, com meios para conduzir os productos de combustão de um unico lume por baixo de todas as caldeiras e em seguida successivamente através dos tubos das caldeiras;

7.º A combinação de muitas fornalhas de caldeiras de vapor tendo cada uma elementos e meios separados para aquecer a agua e achando-se todas as fornalhas menos uma disposta por forma a permanecerem inactivas com meios para conduzir os productos de combustão da fornalha activa através de todo o comprimento da fornalha ou fornalhas inactivas e em seguida successivamente através dos meios de aquecimento de agua em todas as fornalhas de caldeiras de vapor.

N.º 7:498.

Siot Emile Joseph, francês, commerciante, residente em Paris, França, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 11 de outubro de 1910, patente de in-

venção para: «Um candieiro de alcool com bico de incandescencia invertido», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Reivindicamos como novidade um candieiro de alcool com bico de incandescencia invertido, composto de um reservatorio ligado a um tubo, em parte recurvo, no sentido opposto ao bico, terminando por uma parte recta, em que se encontra uma torneira de rosca, indo este tubo ligar a um segundo, que com elle forma angulo recto;

2.º Este segundo tubo encontra-se (a tres quartos) recurvo para a parte superior, sendo a partir do principio d'esta curva forrado de amianto, terminando por uma parte recta, que se vae introduzir na extremidade superior da parte que constitue o bico de incandescencia e em que se encontra um vaporizador dividido em duas camaras comunicando entre si por meio de duas serpentinas, destinadas a comunicar com um injector feito de forma a regular a passagem dos gazes, e a outra a receber as gotas do alcool que do reservatorio ali são conduzidos;

3.º Uma manette com um obturador especial é destinada a deixar passar todo o vapor produzido ou apenas parte, de forma a ficar accessa uma pequena chama (lamparina).

N.º 7:499.

The Westinghouse Metal Filament Lamp Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, fabricante de aparelhos electricos, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas onze horas e meia da manhã do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos que dizem respeito a lampadas electricas, de incandescencia, de filamentos metálicos», reivindicando o seguinte:

1.º Uma lampada electrica, de filamento metálico, na qual o corte transversal effectivo das partes extremas do filamento, que estão presas aos fios que conduzem ao interior da lampada, e (ou) dos supportes intermedios, é augmentado, quer engrossando-se essas partes extremas, quer provendo-as de rammas conductores de electricidade; em substancia como na memoria está descripto e para o fim que d'ella consta;

2.º Uma lampada electrica, de filamento metálico, na qual ha partes extremas, dos filamentos que estão adjacentes, ligadas no sentido electrico, por entrelaçamento, ou de outro modo postas em contacto reciproco, de modo que a corrente poderá passar de um filamento ao immediato, sem percorrer essas partes extremas, ou os supportes intermedios; em substancia como na memoria está descripto.

N.º 7:500.

The Metals Extraction Corporation, Limited, sociedade anonyma inglesa, industrial, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas onze horas e meia da manhã do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos ou que dizem respeito a aparelhos para fazer chegar um gaz ao contacto com um liquido», reivindicando o seguinte:

1.º Em uma torre para pôr um gaz em contacto intimo com um liquido, a combinação de um recipiente vertical que tem uma entrada para gaz, perto do fundo, e uma entrada em cima para o liquido, com elementos de contacto, conicos ou pyramidaes, cada um dos quaes consta de uma serie de anilhas conicas ou pyramidaes, sobressaindo umas ás outras, e espaçadas umas das outras, e dispostas de modo que o liquido tem de correr sobre cada anilha, successivamente, ao passo que o gaz é obrigado a passar entre ellas;

2.º Uma forma do aparelho caracterizado na 1.ª reivindicação, na qual os elementos de contacto, são, alternadamente, pyramides erectas e pyramides invertidas, de modo que o liquido, na sua queda, é movido alternadamente do centro da torre á periphèria e vice-versa;

3.º Uma forma do aparelho cujos caracteristicos constam das duas primeiras reivindicações, na qual os apices dos elementos de contacto pyramidaes são fechados e as bases dos elementos invertidos chegam até á periphèria da torre, de modo que o gaz, subindo na torre, é alternadamente obrigado a passar para dentro dos elementos de contacto invertidos e para fora dos elementos de contacto erectos;

4.º Em um aparelho para o tratamento de um minerio, suspenso em agua, com um gaz, tal como SO₂, a combinação de uma serie de torres, construídas como está descripto nas tres reivindicações antecedenteis, com canaes para a condução do gaz, successivamente por cada torre acima, e meios, taes como um tubo, tendo em si um injector, ou uma bomba de outra especie, para conduzir o liquido em que o minerio está suspenso, do fundo de uma torre á parte superior da seguinte;

5.º O aparelho completo para pôr um gaz em contacto com um liquido; em substancia como na memoria está descripto ou nos desenhos que a acompanham está illustrado.

N.º 7:501.

Harry Pauling, engenheiro e director de minas, residente em Bismarck, Westphalia, Alemanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a concentração do acido azotico por meio de agentes deshydratantes, por exemplo acido sulfurico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para concentrar ou para tratar acido azotico hydrataado, ou outro producto, por meio de um deshydratante appropriado por exemplo acido sulfurico, por uma corrente inversa de vapor de agua, ar quente ou outros gazes quentes, caracterizado pelo facto de que se introduz o deshydratante, por exemplo acido sulfurico á entrada da contra-corrente, o acido azotico em um ponto da contra-corrente situado mais baixo na direcção do caminho do liquido.»

N.º 7:502.

O mesmo, requereu, pela uma hora da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a concentração de acido azotico hydrataado por meio de acido sulfurico, ou outros agentes deshydratantes appropriados», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para concentrar o acido azotico hydrataado por meio de acido sulfurico ou outros agentes deshydratantes, caracterizado pelo facto de que a mistura d'estes dois elementos é tratada por uma corrente inversa de vapor de agua ou de gazes encerrando vapor de agua.»

N.º 7:503.

Moriz Brukner, fabricante, residente em Búdapest, Hungria, requereu, pela uma hora da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas travessas de beton armado para assentamento de carris», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aperfeiçoamentos nas travessas de beton armado para assentamento de carris caracterizadas por serem de forma trapezoidal sendo aproximadamente a base tres vezes maior do que o lado onde assentam os carris, tendo cunhas de madeira com as suas extremidades inferiores para cima para com mais segurança fixar os tirafundos que seguram os carris;

2.º Travessa de beton armado com um corpo de madeira que se estreita para baixo e avança para ambos os lados do carril e se acha disposto na direcção da travessa, caracterizada pelo facto de que a mesma é mantida apertadamente por meio de um parafuso que atravessa verticalmente o meio do corpo de madeira e que vae prender-se n'uma porca de uma placa de ferro alojada sobre o fundo da cavidade cuneiforme feita na travessa, em cuja virtude a cabeça do parafuso jaz n'um corte de madeira, a qual serve de protecção para os carris;

3.º Uma forma de execução da travessa conforme a reivindicação 2.ª, caracterizada pelo facto de que o receptaculo da madeira se acha dividido em tres partes, uma das quaes, a parte media da cavidade da travessa, tem uma forma prismatica, ao passo que as duas partes lateraes, por todos os tres lados, se estreitam cuneiformemente para cima, de modo que as cunhas de madeiras, n'ellas introduzidas, se adaptam com justeza em todos os sentidos, quando são apertadas os parafusos;

4.º Em travessas conforme as reivindicações 1.ª a 3.ª, a disposição de anilhas de ferro que cercam a cavidade, onde se aloja o corpo de madeira e revestidas de beton.

N.º 7:504.

Max Mederer, residente em Bloemfontein, Orange River Colony, districto de Hohenschwangau, Africa do Sul, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 12 de outubro de 1910, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em frigorificos para generos alimenticios», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Camara frigorifica para esfriar e conservar generos compostos de uma edificação com tecto, cujas paredes são compostas de uma pluralidade de fileiras de tijolos distanciados um do outro apresentando aberturas horizontaes, as quaes estão distanciadas das aberturas da outra fileira para interceptar no interior da edificação a entrada da luz; de um tubo de agua com orificios disposto no tecto, exactamente por cima das aberturas no topo da parede entre as fileiras interiores e exteriores, existindo obra de alvenaria no tecto, cujos tijolos são formados com aberturas para permitir que a agua escorra no espaço entre as fileiras, e achando-se construído um dique para obstar que a agua extravase da estrutura e para compellir a mesma dentro do espaço entre as fileiras de tijolos.»

N.º 7:505.

Antonio Pereira Rosas, proprietario e negociante, residente em Espinho, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 13 de outubro de 1910, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem de privadas ou latrinas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em caixas de descargas para lavagem de privadas ou latrinas a applicação de uma disposição de escorvar o syphão da caixa (a) constituído por um cano (E), exterior á caixa, ligando a parte inferior interior da caixa (a) ao cano de descarga (c) conduzindo do syphão á bacia para lavar; sendo este cano de descarga provido no seu percurso de uma valvula (F), que se fecha automaticamente pela acção de uma mola e que se abre calcando sobre o botão da haste da dita valvula quando se quer provocar uma descarga;

2.º Na disposição acima reivindicada, a applicação de uma valvula de passagem (F) interposta no percurso do cano (E), ligando a caixa ao cano de descarga, comprehendendo uma caixa de valvula (1); uma sede de valvula amovivel (7), com aberturas de passagem e orificio central de guia, atarrachado no diaphragma (5) da caixa (1); uma valvula cheia (10), combinada com esta sede e cuja haste (13) é guiada na tampa (14) da caixa, em uma perfuração (15) dotada de uma caixa de estopa (16); um botão (17), formando a cabeça exterior da haste da valvula, dotado de um alivado (18) combinado com a tampa (16), para limitar o curso de abertura da valvula; e uma mola (20) combinada com a valvula (10) para impellir a contra a sua sede.

N.º 7:506.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Allemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 13 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Espoleta de percussão dotada de uma disposição de segurança que se liberta automaticamente depois do tiro partir», reivindicando o seguinte:

1.º Uma espoleta mechanica dotada d'uma disposição de segurança que se liberta automaticamente depois do tiro partir, caracterizada por um commando disposto para a libertação da disposição de segurança e posto em movimento pela força d'uma mola que se põe automaticamente em marcha na occasião do tiro partir;

2.º Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da disposição de segurança comprehender um disco detentor articulado, que está travado com um disco que pode ser movido pelo commando, de tal modo que o travamento cesse automaticamente depois d'um determinado angulo de rotação d'este disco, podendo o dito disco detentor girar, depois de cessado o travamento, para uma posição em que liberta a disposição de segurança;

3.º Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto do disco detentor, na sua posição de travamento, ficar saliente no trajecto d'uma haste que se desloca longitudinalmente e que, no estado de transporte da espoleta, está n'uma posição em que impede que se produza a inflammção;

4.º Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 3, na qual o percutor está disposto n'uma mola de lamina que tende a fazer penetrar na escorva, caracterizada pelo facto da haste deslocaavel impedir qualquer movimento, no estado de transporte da espoleta, d'uma alavanca que serve de apoio á extremidade livre da mola do percutor quando esta está retezada, estando a alavanca construída e disposta de tal modo que, na occasião do tiro partir, sob o effecto da sua inerçia, pode executar uma oscillação na qual a mola do percutor perde o seu apoio;

5.º Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 4, caracterizada pelo facto da haste deslocaavel assentar, no estado de transporte da espoleta, no disco detentor em virtude da pressão d'uma mola, estando este disco dotado d'uma abertura em forma de

buraco de fechadura para a haste, abertura cuja parte, em forma de fenda, trava n'uma parte mais estreita da haste d'puis da penetração d'esta na ocasião da oscillação do disco detentor;

6.ª Uma esp. leta de percussão, segundo a reivindicação 3, dotada d'uma massa de segurança submettida á acção d'uma mola em espiral, caracterizada pelo facto da haste deslocavel occupar, no estado de transporte da espoleta, uma posição na qual uma parte reforçada da haste serve de esbarro a um braço collocado n'um eixo susceptível de girar pela acção da mola em espiral, estando a haste construída e disposta de tal modo que pode deslocar-se na ocasião da percussão sob o effeito da sua inercia até que a sua parte reforçada saia do trajecto do braço;

7.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto do disco detentor articulado estar ligado rigidamente a um botão disposto excentricamente ao seu eixo, o qual botão, na posição de travamento do disco detentor, está n'uma posição tal que impede que se produza a inflamação e que, na ocasião da oscillação do disco detentor, chegue a uma posição tal que possa ter logar a inflamação;

8.ª Uma espoleta de percussão, segundo a reivindicação 7, na qual a escorva, no estado de transporte da espoleta, está coberta por um cursor e o percutor está submettido á acção d'uma mola que tende a fazel-o penetrar na escorva, caracterizada pelo facto do botão disposto excentricamente ao eixo de rotação do disco detentor impedir, no estado de transporte da espoleta, que a mola de percussão se expanda, e ao mesmo tempo manter o cursor na posição em que cobre a escorva;

9.ª Uma espoleta dupla dotada d'uma espoleta de percussão, segundo as reivindicações 1 a 8, que contém uma espoleta de tempos mechanica movida por um mecanismo de relojoaria, caracterizada pelo facto do movimento de relojoaria da espoleta mechanica de tempos constituir o commando destinado á libertação da disposição de segurança da espoleta de percussão.

N.º 7:507.

Auguste Valentin, mechanico, residente em Puteaux, França, Jean Zerzeiss, mechanico, residente em Cour-

bevois, França, e Henri Georges, mechanico, residente em Saint Dizier, França, todos franceses, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 14 do outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo e aparelho de enxugamento das chapas de impressão em baixo relevo», reivindicando o seguinte:

«Processo de enxugamento caracterizado pelo emprego de um rolo de substancia molle e elastica como gelatina, caoutchouc, etc., para o enxugamento das chapas de impressão em baixo relevo, achando-se este rolo an mado de uma certa velocidade de rotação, de maneira a ter deslizeamento sobre a superficie das chapas a enxugar, rolo que é em seguida lavado, alimpado e enxugado pela sua rotação n'um liquido dissolvente de tinta empregada, e por um sistema de escovas e de raspador de maneira a se apresentar limpo e secco depois de cada volta sobre a superficie das chapas a enxugar.»

N.º 7:508.

Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning, com séde em Hochst, Alemanha, requereram, pelas doze horas e meia da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo de fabrico de amido oxy-arylarsenoxidos», reivindicando o seguinte:

1.º Processo para produzir amino-oxy-arylarsenoxidos que consiste em trata os acidos amino-oxy-arylarseniaceos por agentes reductores fracos, como por exemplo acido sulfuroso, acido iodhydrico, aphenilhy drazina, o tri-chloreto de phosphoro ou o chlorreto thionyllico;

2.º Como productos novos os amino-oxy-arylarsenoxidos obtidos pelo processo reivindicado em 1, ou por qualquer outro processo.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 7:098.

Dr. Conrad Claessen, chimico, residente em Berlim, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 13 de outubro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:098, para: «Processo para fabricar polvoras sem fumo», reivindicando o seguinte:

«Modificação no processo para fabricar polvoras sem fumo, com nitrocellulose e nitroglycerina, com uma percentagem inferior a 30 por cento de nitroglycerina, sem empregar dissolventes volateis ou não destinados a ficarem na massa ou pasta que constitue a polvora; a qual modificação é caracterizada pelo facto de se gelatinisar a mistura de nitrocellulose e de nitroglycerina em cylindros aquecidos a cêca de 90°, e de se tratar a gelatina obtida a uma pressão media de 200 atmospheras e mais.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem e se julgar prejudicado pelas addições patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Patentes de invenção caducadas no mês de julho de 1910

Numero da patente	Data da patente	Data em que caducou	Objecto da patente	Nome do proprietario da patente
2:319	16 - 7 - 1897	16 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos nos motores a petroleo	Joseph Day.
3:907	5 - 7 - 1902	5 - 7 - 1910	Uma machina para a fabricação simultanea de dois pregos de arame	Jakob Wikschtröm.
4:608	27 - 7 - 1904	27 - 7 - 1910	Uma caixa de munições ou amão com porta com secção em u	Wilhelm Mayer.
4:878	18 - 7 - 1905	18 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos no processo para a produção de cremor tartaro	Samuel Theodor Hermann Karl Endemann e George W. Hooven.
4:922	8 - 7 - 1905	8 - 7 - 1910	Uma alavanca com esquadro e com saliente	Paul Benoit.
4:927	8 - 7 - 1905	8 - 7 - 1910	Um aparelho de aquocimento	Tozaburo Suzuki.
4:928	8 - 7 - 1905	8 - 7 - 1910	Umas caldeiras de vapor verticais	O mesmo.
4:982	15 - 7 - 1905	15 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos nos encanamentos dos pulverizadores	Antonio Henriques.
4:940	27 - 7 - 1905	27 - 7 - 1910	Um processo de fabrico de fios de cellulose brilhantes	Albert Meurice.
4:941	27 - 7 - 1905	27 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos no fabrico de fios de cellulose brilhantes	O mesmo.
5:855	2 - 7 - 1906	2 - 7 - 1910	Um forno rotativo para o tratamento de minerios e quaequer substancias combustiveis.	Antonio Ducco.
5:362	2 - 7 - 1906	2 - 7 - 1910	Apparelho para pulverizar as escorias dos altos fornos em fusão ignea por meio de um tambor de rotação rapida sobre o qual se dirigem as escorias em fusão	Dr. Heinrich Colloseus.
5:365	4 - 7 - 1906	4 - 7 - 1910	Um processo de empacotar explosivos para projecteis, minas ou torpedos em tecido de malha.	Christian Emil Bichel.
5:412	30 - 7 - 1906	30 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos no tratamento de pyrites contendo ouro, prata ou outros metaes preciosos.	William Blackmore e Alfred Howard.
5:798	3 - 7 - 1907	3 - 7 - 1910	Processo de fabricação de sulfureto de zinco	Joannés Claude Antoine Meyer.
5:798	3 - 7 - 1907	3 - 7 - 1910	Uma enxofradeira de jacto continuo denominado Lusitana.	Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.
5:818	12 - 7 - 1907	12 - 7 - 1910	Aperfeiçoamento nas cancelliras	Sociedade Vindrier Frères.
5:817	12 - 7 - 1907	12 - 7 - 1910	Umas padiolas de duas partes dobradiças	Sociedade Samaritana Gesellschaft für Verwertung der Weber sehen Zweiteiligen Tragbahre.
5:831	18 - 7 - 1907	18 - 7 - 1910	Um vehiculo com deslocamento automatico dos rails	Theotiste Poljakoff Kowtunoff.
5:842	20 - 7 - 1907	20 - 7 - 1910	Sonda para silvicultura	N. A. Rossanoff.
5:849	25 - 7 - 1907	25 - 7 - 1910	Processo para a depuração das essencias minerias derivadas do petroleo e producto resultante.	Attilio Fama.
5:852	25 - 7 - 1907	25 - 7 - 1910	Systema para produzir e manter durante a marcha, o mergulho dos submarinos e submergíveis.	Maxime Laubeuf.
6:337	1 - 7 - 1908	1 - 7 - 1910	Um aparelho para o transporte das matrizes nas machinas de fazer linotypes que tem dois depositos.	Sociedade anonyma inglesa Linotype & Machinery, Limited.
6:339	1 - 7 - 1908	1 - 7 - 1910	Processo para a fabricação de bolas (briquettes) de carvão, turfa, terra turfosa, coke e substancias congenereas.	Jakob Busse e Carl Fohr.
6:340	1 - 7 - 1908	1 - 7 - 1910	Processo de fabrico de tampas de caixas com bordo revirado, coberto de substancia de vedamento ou obturação.	Ernest Saarburger.
6:362	16 - 7 - 1908	16 - 7 - 1910	Disposição applicavel ás armas de fogo automaticas para permittir puzar a culatra á mão.	Paul Mauser
(*) 6:363	16 - 7 - 1908	16 - 7 - 1909	Uma prensa para lagar de azeite	Joaquim José Alferes.
6:365	16 - 7 - 1908	16 - 7 - 1910	Uma roda aperfeiçoada, especialmente adaptada para receber um aro auxiliar ou sobresalente.	Sociedade anonyma inglesa The Italian Parc Motor Wheel, Limited, cessionaria da Sociedade anonyma inglesa The Stepney Spare Motor Wheel Limited.
6:383	29 - 7 - 1908	29 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos em fornos de fundir	Henri Jean Joseph Charlier.
6:384	29 - 7 - 1908	29 - 7 - 1910	Systema de aparelhos para recolher e transformar forças hydraulicas	José Henriques Seabra.
6:724	3 - 7 - 1909	3 - 7 - 1910	Uma boia de salvação nocturna	Seerettungsgeräte-Gesellschaft b. H.
6:728	3 - 7 - 1909	3 - 7 - 1910	Apparelhos para serem empregados na construção de paredes de beton ou semelhantes.	Richard Bowen.
6:730	3 - 7 - 1909	3 - 7 - 1910	Uma instalação de geradores de vapor pela soda para a alimentação de machinas a vapor a bordo dos barcos submarinos.	Raynund d'Equivilley-Montjustin.
6:734	3 - 7 - 1909	3 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos na fabricação de moldura	Fernando Augusto de Lacerda e Mello.
6:750	16 - 7 - 1909	16 - 7 - 1910	Uma disposição protectora contra o atropelamento por vehiculos de qualquer especie.	Siméon Salomon Weyll.
6:752	16 - 7 - 1909	16 - 7 - 1910	Um brinquedo voador mechanico monoplano	Sociedade Estella, cessionario de João Gouveia.
6:754	16 - 7 - 1909	16 - 7 - 1910	Aperfeiçoamentos na preparação de cellulose solúvel	Pascal Marino.
6:765	24 - 7 - 1909	24 - 7 - 1910	Preparação de um fio ou corda resistente e confecção de um artefacto relativamente imperfuravel manufacturado com o mesmo fio.	Eugène Duncan Clarke Bayne, e Lawerneck Alonzo Subers.
6:766	24 - 7 - 1909	24 - 7 - 1910	Um aeroplano-biplano	João Gouveia.
6:771	24 - 7 - 1909	24 - 7 - 1910	Uma bitola para regular a distancia das laminas de serra no respectivo caixilho	Karl Brand.

(*) Per lapso deixou esta patente de ser incluída no mappa das patentes caducadas no mês de julho de 1909 publicado no *Diario do Governo* n.º 232 de 13 de outubro de 1909 e no *Boletim de Propriedade Industrial* do mesmo mês.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de setembro de 1910. — Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 17

José Pinto Idães, escriptorario de 1.ª classe, na inactividade por doença — passado á actividade e collocado na 2.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa. (Visto do Tribunal de Contas de 18 do corrente).

Está conforme. — Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 21 de outubro de 1910. — O Director Geral, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Declara-se aberto concurso documental, pelo espaço de trinta dias contados do immediato áquelle em que se fizer a primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, entre os agronomos de 3.ª classe do quadro tecnico agronomico, para preenchimento de tres logares de professores de ensino auxiliar da Escola Nacional de Agricultura, em harmonia com o disposto no artigo 157.º do regulamento da mesma escola, approved por decreto de 23 de novembro de 1905.

Os candidatos deverão apresentar nesta Direcção Geral, dentro do prazo do concurso, os seguintes documentos:

- 1.º Carta do curso;
- 2.º Documento em que prove a classificação no respectivo quadro;
- 3.º Attestado dos serviços desempenhados;
- 4.º Attestado medico em que prove não soffrer de doença contagiosa, que tem sufficiente robustez e que não apresenta lesão ou defeito que o torne incapaz de bem exercer o seu cargo.

Alem d'estes documentos poderão os candidatos juntar todos os mais que comprovem o seu merito scientifico ou literario.

Direcção Geral da Agricultura, em 21 de outubro de 1910. — O Director Geral, Alfredo Carlos Le-Cocq.

Repartição dos Serviços Pecuários

Hei por bem revalidar o despacho de 1 de setembro de 1910, que autorizou o pagamento das rendas da Quinta da Fonte Boa e Paul d'Anana e do Mouchão do Esfolo Vacas, vencidas no corrente anno economico.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— Antonio Luis Gomes.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção Geral
2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este Tribunal, se publicam, por copia, os accordãos seguintes:

Accordam os do Conselho do Tribunal de Contas:
Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de João Novaes da Rocha, como encarregado da estação telegrapho-postal de Luso, districto de Aveiro, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1906 até 30 de junho de 1907;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;
Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 457\$435 e o credito em réis 446\$775 e o saldo em réis 26\$000 credor..... 15\$340

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Julgam o responsavel João Novaes da Rocha quite com a Fazenda Publica pela sua gerencia de encarregado da estação telegrapho-postal de Luso, no anno economico de 1906-1907, devendo responder na conta seguinte pelo saldo de 26\$000 réis, que neste se lhe abona, tendo por direito a haver da Fazenda a quantia de 15\$340 réis, que a mais entregou de rendimento telegraphico internacional.

Tribunal de Contas, 11 de outubro de 1910.— Abel Andrade — Arroyo — Gouveia Valladares. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 21 de outubro de 1910.— J. M. Osorio, Chefe de Repartição.

Accordam no Tribunal de Contas:
Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, or-

ganizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Aristides da Luz Lobo, chefe da estação telegrapho-postal de Villa Nova de Gaia, no periodo decorrido desde 1 de dezembro de 1907 até 10 de abril de 1909;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;
Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 56:380\$130 e o credito em réis 56:022\$254 e o saldo em réis 357\$876

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Julgam quite o referido Aristides da Luz Lobo, pela sua gerencia de chefe da estação telegrapho-postal de Villa Nova de Gaia, desde 1 de dezembro de 1907 até 10 de abril de 1909, devendo responder na conta seguinte pelo saldo de 357\$876 réis, que nesta se abona.

E visto o requerimento a fl. 19; sendo esta a ultima conta d'este responsavel, julgando quite em todas as suas contas anteriores, documentos fl. 20 a 24;

Ouvido o Ministerio Publico, resposta a fl. 25:
Julgam livres e desembaraçadas as cauções que serviam de garantia a esta responsabilidade.

Lisboa, 11 de outubro de 1910.— Arroyo — Abel Andrade — Gouveia Valladares. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 21 de outubro de 1910.— J. M. Osorio, Chefe de Repartição.

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:

Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Manuel Fernandes Chaves, recebedor do concelho de Grandola, no periodo decorrido desde 1 de maio de 1904 até 29 de maio de 1906;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;
Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 115:812\$387 e o credito em réis 102:956\$966 e o saldo em réis 12:850\$221 diferença contra o responsavel..... 5\$200

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Considerando que da comparação do debito com o credito, resulta uma diferença de 5\$200 réis contra o responsavel;

Considerando que o saldo, na importancia de 12:850\$221

réis, passou por transição para a responsabilidade de Alvaro de Jesus Carneiro, como consta do processo:

Julgam Manuel Fernandes Chaves, recebedor do concelho de Grandola, devedor á Fazenda Nacional da quantia de 5\$200 réis, no pagamento da qual o condemnam, bem como nos respectivos juros, contados desde a intimação d'este accordão.

Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1910.— Gouveia Valladares — A. Hintze Ribeiro — Abel de Andrade. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 21 de outubro de 1910.— J. M. Osorio, chefe de repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.— O Administrador Geral, Luis Derouet.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Concurso para a empreitada geral «à forfait» da construção de um telheiro-armazem para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolonia

Faz-se publico que, até as tres horas da tarde do proximo dia 31 do corrente, se receberão na sede da exploração do porto de Lisboa, no Caes do Sodré, propostas em carta fechada para a execução da empreitada geral, à forfait, da construção de um telheiro-armazem para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolonia.

O programma, caderno de encargos e desenhos acham-se patentes na referida sede em todos os dias uteis, das nove ás doze horas da manhã e das tres ás seis horas da tarde.

Lisboa, 15 de outubro de 1910.— O Engenheiro Director da Exploração, L. Straus.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Quinta feira, 20 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado de mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Mínima	Maxima	
Montalegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geraz.....	-	763,9	11,5	NE. m.º forte	Pouco nublado	0,0	-	19,7	8,9	-
Monsorvo.....	-	764,5	13,8	Calma	Limpo	0,0	-	19,2	11,1	-
Porto.....	-	766,9	12,8	NNE. fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	19,0	10,0	-
Guarda.....	676,1	765,8	7,0	NW. fraco	Encoberto	0,0	-	15,2	6,8	-
Serra da Estrella.....	647,5	764,8	9,4	NW. fresco	Limpo	0,0	-	15,2	4,4	-
Coimbra.....	-	765,6	13,8	N. mod.	Nublado	0,0	-	21,5	10,7	-
S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tancos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reino, s.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campo Maior.....	-	763,8	14,1	W. mod.	Limpo	0,0	-	25,8	8,5	-
Villa Fernando.....	-	765,6	15,5	Calma	Limpo	0,0	-	26,2	11,0	-
Cintra.....	-	765,8	16,5	W. mod.	Encoberto	0,0	-	20,3	18,5	-
Lisboa.....	-	766,0	16,5	N. mod.	Encoberto	0,0	Pequená vaga	-	-	-
Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora.....	-	765,4	13,1	NNW. fresco	Nublado	0,0	-	23,1	10,9	-
Beja.....	-	765,2	15,1	NW. fraco	Pouco nublado	0,0	-	14,2	8,6	-
Lagos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faro.....	-	764,3	20,0	SW. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	22,0	15,0	-
Sagres.....	-	764,8	18,8	N. fresco	Limpo	0,0	Pequena vaga	21,0	17,0	-
Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a.....	-	760,0	20,3	S. fresco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	22,0	20,0	-
Ponta Delgada.....	-	761,9	20,2	S. fresco	Encoberto	2,0	Agitado	22,0	18,0	-
Ilha da Madeira, 7 a.....	-	763,3	20,5	E. m.º fraco	Nublado	0,0	Chão	26,0	15,0	-
Funchal.....	-	760,7	27,0	Calma	Pouco nublado	0,0	Chão	28,0	22,0	-
S. Vicente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corunha, 7 a.....	-	766,7	13,0	W. m.º fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	17,0	10,0	-
Iguelo.....	-	765,6	9,7	ENE. mod.	Enc., ch.	14,0	Agitado	17,0	9,1	-
Barcelona, 9 a.....	-	760,9	-	NW. mod.	-	0,0	Pouco agitado	22,0	14,0	-
Madrid, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Fernando, 7 a.....	-	764,7	14,2	S. m.º fraco	Enc., nev.	0,0	Plano	25,0	18,0	-
Tarifa, 8 a.....	-	763,5	18,0	W. fraco	Muito nublado	0,0	Plano	-	-	-
Inlaterra.....	-	763,8	8,9	N. mod.	Nublado	1,3	Agitado	13,3	7,8	-
Valencia, 8 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lisboa, no dia 19 de outubro de 1910

Temperatura maxima, - ; minima, - - - Evaporação, - millímetros.— Ozono - graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a.— Lisboa, 20 de outubro de 1910

Temperatura, 16,5 graus— Pressão ao nivel do mar, 763,4 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente regista-se uma ligeira descida barometrica, com abaixamento de temperatura e ventos moderados dos quadrantes do N.

Nos Açores o barometro baixou cerca de 1 millimetro e na Madeira subiu 0,7 millimetro.

As altas pressões encontram-se junto á costa do nosso país e as baixas ao NE. da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde.— O Director, interino, C. A. Morass de Almeida.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Mata da Roda

Faz se publico que no dia 6 do proximo mês de novembro, pelas onze horas da manhã, no chalet da Mata do Vallado, se procederá á licitação verbal para a venda da bolota produzida na Mata da Roda, no corrente anno economico.

As condições para esta arrematação estão patentes no referido chalet e na casa do guarda das matas do Vimeiro.

Marinha Grande, 17 de outubro de 1910.—Pelo Sivil-cultor-Chefe, *Luiz Maria de Mello e Sabbo*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1910 dos titulos de divida interna consolidada de 3 por cento

Pela secretaria da Junta do Credito Publico se annuncia que o pagamento dos juros do 2.º semestre de 1910 dos titulos de divida interna consolidada de 3 por cento, quanto ás relações sorteadas em virtude do annuncio publicado no *Diario do Governo* n.º 179, de 16 de agosto ultimo, deve effectuar-se pela forma seguinte:

Mês de novembro

Dia	N.º	1 a	275
2	1	276	550
3	2	551	825
4	3	826	1:100
5	4	1:101	1:375
6	5	1:376	1:650
7	6	1:651	1:925
8	7	1:926	2:200
9	8	2:201	2:475
10	9	2:476	2:750
11	10	2:751	3:025
12	11	3:026	3:300
13	12	3:301	3:575
14	13	3:576	3:850
15	14	3:851	4:125
16	15	4:126	4:400
17	16	4:401	4:675
18	17	4:676	4:950
19	18	4:951	5:225
20	19	5:226	5:511

Mês de dezembro

Dia	N.º	5:512 a	5:796
1	20	5:797	6:081
2	21	6:082	6:366
3	22	6:367	6:651
4	23	6:652 a	6:936
5	24	6:937	7:221
6	25	7:222	7:506
7	26	7:507	7:791
8	27	7:792	8:076
9	28	8:077	8:361
10	29	8:362	8:646
11	30	8:647	8:931
12	31	8:932	9:216
13	1	9:217	9:501
14	2	9:502	9:786
15	3	9:787	10:071
16	4	10:072	10:356
17	5	10:357	10:641
18	6	10:642	11:000

As relações de coupons serão pagas nos dias indicados pelo sorteio.

As relações, cuja importancia do juro, liquido do imposto de rendimento, não for superior a 10\$500 réis, serão pagas em qualquer dos dias designados para pagamento, independentemente do sorteio.

As relações que não foram apresentadas ao sorteio serão pagas em dias opportunamente designados para esse fim.

Os juros atrasados serão pagos nos dias 4, 11, 18 e 25 de novembro, e 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro.

O pagamento começa ás dez horas e meia da manhã, e termina ás duas horas e meia da tarde.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 15 de outubro de 1910.—Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

Repartição de Assentamento

Processo n.º 148:299

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvedo por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar

Ermelinda Rosa Pereira da Silva Rodrigues que é a herdeira de sua fallecida irmã Maria Rosa Pereira da Silva, a fim de serem averbadas a seu favor as obrigações do fundo de 4 1/2 por cento de 90\$000 réis n.º 149:586 a 149:590, 171:194, 337:324 a 337:338 que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de-

duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 21 de outubro de 1910.—Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 18 do corrente

Entradas

- Vapor hollandês «Hollandia», de Amsterdam.
- Vapor allemão «Vesta», de Setubal.
- Vapor inglês «Douro», de Liverpool.
- Vapor inglês «Castle Dale», de Swansea.
- Vapor inglês «Cypria», de Liverpool.
- Vapor português «Agor», do mar.
- Vapor inglês «Victoria Louise», do mar.

Saídas

- Vapor português «Alberia», para Mogador.
 - Vapor inglês «Cypria», para Napoles.
 - Vapor hollandês «Hollandia», para Buenos Aires.
 - Vapor allemão «Porto», para Huelva.
 - Vapor português «Leonor», para o mar.
 - Vapor allemão «Vesta», para Bremen.
 - Vapor inglês «Antony», para Liverpool.
- Capitania do porto de Lisboa, 19 de outubro de 1910.—O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo J. da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Dia 20 — Entradas: vapores allemão «Portugal», norueguês «Dacapo», inglês «Sphink» e «Loch Laggan».

Saídas: vapores português «Portuense», norueguês «Salamanca», inglês «Cornelia», «Castilian», «Lavriate», «Saale», hiata «Soares», chalupa «D. Maria», portugueses.

Leixões

Dia 20 — Entrou e vae sair o paquete allemão «Marie Leonhardt».

Villa Real de Santo Antonio

Dia 20 — Saiu o vapor norueguês «Helga», para Dunquerque.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 20 de outubro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

AVISOS

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo

No dia 24 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia) todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 11 de outubro de 1910.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

ANNUNCIOS

1 Por assim se ter requerido, e de harmonia com o estatuido no § unico do artigo 448.º e artigo 427.º doCodigo do Processo Civil, se faz publico que, no juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão que este assina, foi instaurada e corre seus termos uma acção de separação de pessoas e bens, requerida pelo autor José Augusto Quintella, ausente em Manaus, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, contra sua mulher Idalina Candida Rolla, moradora em Lalim, d'esta comarca.

Lamego, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão do quarto officio, *Sancho Guedes de Magalhães*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

2 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil de Lisboa, cartorio de H. Braga, e nos autos civeis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Firmino Benitez Lopes, em que é inventariante D. Maria Josefa Fuims Benitez, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem seus direitos no dito inventario.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz, segundo substituto em exercicio, *F. Pinto*.

3 No juizo de direito d'esta comarca de Oliveira de Azemeis, e cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario orfanologico por obito de Antonio Francisco de Oliveira, que foi do logar de Cortinba Dama, freguesia de Faiões, e em que é inventariante Maria Rosa de Jesus, viuva do mesmo, do dito logar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando o interessado neto Adriano, menor pubere, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do referido

inventario até final e deduzir os seus direitos, sob pena de revelia.

Oliveira de Azemeis, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*.

Verifiquei.—*Eduardo Carvalho*.

4 A mesa administradora da Santa Casa da Misericordia de Valença, devidamente autorizada, faz publico que se acham abertos concursos documentaes por espaço de trinta dias, a contar do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento dos logares de capellão, fiscal e servo da referida Santa Casa, respectivamente com os ordenados annuaes de 150\$000 réis, 120\$000 réis e 72\$000 réis, com as obrigações impostas a estes serventurios pelos respectivos estatutos e regulamentos.

As condições do concurso acham-se patentes na secretaria da Santa Casa, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos até as tres horas da tarde do ultimo dia do prazo do concurso, instruidos com os documentos a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Valença, 15 de outubro de 1910.—O Provedor, *Bernardo Cunha*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGO

5 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando os interessados Umberto Anibal Baldo, barbeiro, e José Ernesto Baldo, empregado commercial, solteiros, ausentes em parte incerta da Africa Occidental Portuguesa, para assistirem a todos os termos até final, e deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Antonio Augusto Baldo, morador que foi na villa de Figueira, e em que é inventariante a viuva Maria Augusta Quadrado; e isto sem prejuizo do andamento do referido inventario.

Figueira de Castello Rodrigo, 17 de outubro de 1910.—O Escrivão ajudante, *Armando Nobre*.

Verifiquei.—O Juiz substituto, *Durão*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGO

6 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio; citando os interessados Antonio Aires Pimentel, solteiro, guarda fiscal, ausente em parte incerta da Africa, Manuel da Assunção Pimentel, solteiro, José Manuel Lopes, ausentes em parte incerta do Brasil, Francisco Antonio Pimentel e mulher Gracinda Almeida, Balbina de Jesus Pimentel e marido José Antonio Amaral, e Maria Augusta, solteira, criada de servir, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistirem a todos os termos até final e deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de seus paes, sogros e avós, José Paulino Pimentel e mulher Maria Augusta de Almeida, moradores que foram na freguesia de Valle de Afonso, em que é inventariante a filha dos mesmos Maria da Conceição Pimentel, da dita freguesia, e isto sem prejuizo do andamento do referido inventario.

Figueira de Castello Rodrigo, 17 de outubro de 1910.—O Escrivão ajudante, *Armando Nobre*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Durão*.

7 No juizo de direito da comarca de Alcobaca, cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario orfanologico por morte de Joaquim Agostinho, morador que foi em Valle dos Castes, freguesia de Alfeizerão, e em que é inventariante a sua viuva Rita Maria, do mesmo logar, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Antonio Querido, solteiro, maior, neto do inventariado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do já referido inventario, deduzir nelle seus direitos.

Alcobaca, 1 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Eduardo Elyseu Ribeiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagallo*.

8 Pelo juizo de direito da comarca de Oliveira de Frades, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de seis meses para citação do ausente Manuel Antonio da Cruz, cujo estado se ignora, e editos de sessenta dias citando os incertos, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, comparecerem no tribunal d'esta comarca a fim de verem accusar a citação na acção civil especial que Albina de Jesus e marido João Lopes da Silva, residentes na Quinta de Melada, comarca da Feira, e outros movem contra Joaquim Pereira Cancells, do logar de Santa Comba, freguesia de Cambra, comarca de Vouzella.

As audiencias d'este juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou santificados, porque sendo-o se fazem nos immediatos.

Os autores pretendem receber os bens que se acham em poder do reu, visto serem herdeiros do ausente Manuel Antonio da Cruz.

Oliveira de Frades, 17 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Eduardo Arthur Franco da Costa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Diogo Alcoforado*.

9 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho e mulher D. Antonia Maria Nazareth, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico de seu finado pae e sogro, Antonio Teixeira de Carvalho, morador que foi na Rua do Conde Alto Mearim, freguesia de Matozinhos, d'esta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal a sua viuva D. Maria José Gramaxo de Carvalho, residente na referida rua e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do alludido inventario.

Porto, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carlos Pinto*.

10 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos civeis de inventario orfanologico por obito de José Gomes Ervedosa, residente que foi na Rua Almeida e Sousa n.º 21, réo-do chão, freguesia de Santa Isabel, d'esta cidade, e em que é inventariante a sua viuva Delfina Borges Ervedosa.

Correm editos de trinta dias, que começam a contar-se na publicação do ultimo annuncio, citando os legatarios, instituidos pelo fallecido, Antonio Gomes Ervedosa, Manuel Gomes, residentes em Santa Eufemia, comarca de Alijó, e Maria Ervedosa Fernandes, casada com Antonio Fernandes, residentes em Villa Chã, da mesma comarca, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario até sua final conclusão.

Verifiquei a exactidão.

Lisboa, 18 de outubro de 1910.—O Juiz de Direito substituto, *F. Pinto*.

11 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós, e cartorio do terceiro officio, escrivão Mariz Coelho, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando os interessados incertos que se julgem com direito a haver a herança de D. Maria Guilhermina Barreiros, também conhecida por D. Maria Guilhermina Barreiros Pacheco e D. Maria Guilhermina Marques Barreiros, que foi d'esta villa, freguesia de S. Pedro, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos verem accusar esta citação e assinar-se-lhes o prazo de tres audiencias para impugnaem a habilitação requerida por João Albino da Mota Goryão, viuvo da fallecida, e morador nesta villa.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, não sendo estes dias feriados ou santificados, porque sendo-o se fazem nos immediatos.

Porto de Mós, 18 de outubro de 1910.—O Escrivão do terceiro officio, *Ricardo Mariz Coelho*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Vallejo Themudo*.

12 Pelo juizo de direito da comarca de Torres Novas, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio Pereira Picado e mulher Maria Rita, proprietarios, do logar do Alqueidão, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a correr logo que finde o dos editos, pagarem a Manuel Lopes de Freitas, viuvo, commerciante, d'esta villa, a quantia de 254\$322 réis de pedido, custas, juros e mais despesas, liquidada a favor d'este Manuel Lopes de Freitas, na acção especial de letra que o mesmo lhes moveu e em que foram condemnados por sentença de 1 de junho de 1909, ou nomearem bens á penhora, sob pena da respectiva execução de sentença que, para este pagamento, lhes move o referido Manuel Lopes de Freitas, seguir seus termos até final.

Torres Novas, 18 de outubro de 1910.—O Escrivão ajudante, *José Augusto Trindade*.

Verifiquei.—O terceiro substituto do Juiz de Direito, em exercicio, *João Baptista Vassallo*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 No juízo de direito da comarca de Lamego, e cartório do escrivão que este assina, corre seus termos uma acção por letra da importância de 49\$900 réis, nos termos do dec. eto de 29 do maio de 1907, movida pelos autores, Dr. Abel de Sousa Lyra e esposa D. Maria Carolina do Moraes, dos Esporões, freguesia de Tarouca, contra os reus José Correia Cardoso e mulher Joaquina da Rocha, do Couto, freguesia de S. João de Tarouca, comarca de Armamar, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando seu marido, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para dentro do prazo de dez dias, passados que sejam mais cinco e depois de findo o prazo dos editos, impugnar, querendo, o pedido que lhe fazem os autores, 49\$900 réis, importância da letra, seus juros de 10 por cento desde o vencimento da mesma, custas e procuradoria, sob pena de condemnação immediata.

Lamego, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Sancho Guedes de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

14 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando José Augusto de Paiva, solteiro, da Carrapichana, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam os trinta dos editos, os quaes começam a contar-se depois da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, deduzir a impugnação que tiver acerca do pedido da quantia de 72\$885 réis, constante da acção por letra de que o citando é devedor a Antonio Nunes, casado, commerciante, de Figueiró da Serra, comarca de Gouveia, na qualidade de representante da firma commercial Alvaro C. C. Bordalo, Successores, e bem assim dos sellos, custas, procuradoria e mais despesas legitimas, sob pena de revelia, e isto por virtude da acção que o referido Antonio Nunes move contra o citando na comarca de Gouveia e cartório do segundo officio.

Celorico da Beira, 27 de setembro de 1910. — O Escrivão, pelo proprio, *Joaquim de Sena Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Pinto de Gouveia*.

CITAÇÃO EDITAL

15 No juízo de direito commercial de Oliveira de Azeiteis, e cartório do escrivão privativo Carneiro Guimarães, correm editos de oito dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando o fallido Manuel Carlos Ferreira, de Casal Novo de Ceujeães, e os credores da massa João Gomes Leite, de Casal dello de S. João da Madeira; Antonio José Ferreira de Almeida, do Picoto de Ceujeães; José Francisco de Sousa, das Corgas de S. João da Madeira; Fernandes Matos & C.ª, da cidade do Porto; José Pereira da Silva, de Villa Nova de Ceujeães; Joaquina Dias da Costa, de Casal dello de S. João da Madeira; e Germano Martins Duarte, da Mogueira de S. Martinho da Cortiça, da comarca de Arganil, e para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas pelo administrador da massa fallida e autnadas por appenso a acção commercial da fallencia que o credor Germano Martins Duarte intentou contra o mesmo fallido Manuel Carlos Ferreira, sob pena de revelia.

Oliveira de Azeiteis, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão-privativo, *Antonio José Carneiro Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, presidente do tribunal, *Eduardo Carvalho*.

EDITOS DE SESSENTA DIAS

16 No juízo de direito da comarca de Lamego, e cartório do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, citando o executado Manuel Rodrigues Dias, da freguesia da Penajola, d'aquella comarca, mas agora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de vinte e quatro horas, que correrá no cartório, e que principia a contar-se cinco dias depois do termo dos editos, pagar ao exequente Joaquim Pinto Neto, solteiro, maior, proprietario, do logar dos Crujeas, da mesma freguesia, por virtude da carta rogatoria, para execução de sentença, vinda do juizo de direito da 1.ª vara civil e commercial da camarca da capital de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, as seguintes quantias, em que foi condemnado na respectiva acção, que o exequente lhe promoveu por aquelle juizo, a saber: 1:700\$000 réis de capital, 306\$000 réis de juros de 6 por cento ao anno, contados de 4 de julho de 1907 a 4 de julho de 1910, e 895\$570 réis de custas, o que tudo perfaz a quantia de 2:401\$570 réis.

Não se effectuando tal pagamento no referido prazo, seguir-se-hão os termos ultteriores da execução.

Lamego, 13 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *Cesario Augusto Rebello Bonito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

17 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, e cartório do escrivão Vieira, pretende Maria Rosa Pereira, solteira, maior, habilitar-se como unica e universal herdeira de seus paes Bartolomeu dos Martires Pereira, fallecido em 17 de outubro de 1906, na sua residencia Rua do Conselheiro Arantes-Pedroso n.º 28, 1.ª andar, natural da freguesia da Pena, d'esta cidade; e Maria de Jesus Pereira, que tambem se assinava Maria de Jesus Teixeira, fallecida em 16 de dezembro de 1909, na sua residencia Rua de S. Lazaro n.º 116, rés-do-chão, tambem d'esta cidade, natural da freguesia de S. Julião de Cascaes, concelho de Aveiro, ambos sem testamento e sem outros descendentes, isto para todos os effectos e de-

signadamente para poder tomar posse, inscrever e averbar em seu nome os bens que constituem as respectivas heranças, em que se incluem um predio sito na Rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 52 e 54, descrito na 1.ª conservatoria, com o n.º 1:436, d'esta cidade.

São, pois, pelo presente citados, por editos de trinta dias, que se começam a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, quaesquer pessoas incertas que pretenderem impugnar a presente habilitação, com assistencia do Ministerio Publico, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, verem accusar esta citação, e, na terceira seguinte, deduzirem quaesquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiencias d'este juizo e tribunal fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados ou santificados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, e, em qualquer d'elles, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, denominado da Boa Hora, e sito na Rua Nova do Almada, d'esta cidade. — O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª, pelo da 4.ª vara, *S. Albergaria*.

SUBMERGIVEIS

18 Dereja-se vender o privilegio de invenção que neste pais foi concedido para: «Aperfeiçoamentos nos aparelhos que regulam a fluctuabilidade nos submergíveis», pela patente n.º 4:692.

Para tratar e informações o agente officio de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa.

COMPANHIA AGRICOLA E COMMERCIAL DOS VINHOS DO PORTO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Assembleia geral

2.ª convocação

19 Não se tendo reunido por falta de sufficiente representação de capital, a assembleia geral convocada para 14 do corrente, de novo convocado os Srs. accionistas d'esta companhia para no proximo dia 19 de novembro, pela uma hora da tarde, se dignarem comparecer na sede d'esta sociedade, Rua do Infante D. Henrique n.º 83 e 85, da cidade do Porto, a fim de acordo com os artigos 27.º, 29.º e 32.º dos estatutos, deliberarem sobre o balanço da direcção e parecer do conselho fiscal, e bem assim sobre a proposta de admissão de dois novos socios fundadores e transmissão para elles de uma acção a cada um, que pertenciam a Manuel Ferreira Marques e a D. Antonia Candida Ferreira de Lima.

Porto, 20 de outubro de 1910. — O Presidente da Assembleia Geral, *José Gonçalves Barbosa de Castro Junior*.

PADARIA FLOR DA ESTRELLA

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Rua da Bella Vista á Lapa n.º 9

Mesa da assembleia geral

20 São convidados todos os socios d'esta cooperativa a reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 10 de novembro proximo futuro, pelas onze horas da manhã, na sede, a fim de ser apreciado o comportamento do socio n.º 3 o Sr. Salvador Pedro Gonçalves.

Lisboa, 19 de outubro de 1910. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel Simões Brites*.

AVISO

Cooperativa alimenticia de responsabilidade limitada
Sede: Calçada da Mouraria, 7, Lisboa
Assembleia geral extraordinaria

21 A pedido de quatro socios é convocada a assembleia geral extraordinaria d'esta sociedade para reunir no dia 2 de novembro, pelas sete horas da tarde, na sua sede.

O fim da reunião é discutir e apreciar a segunda syndicancia, feita nos primeiros nove meses do anno de 1909, em virtude do socio Azevedo não se ter conformado com a primeira que lhe foi feita.

Lisboa, e sede da sociedade em 18 de outubro de 1910. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Antonio Martins dos Reis*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Fallencia do Antonio Pereira Godinho Junior
Arrematação

22 No dia 29 do corrente, por doze horas, no Caes do Sodré n.º 10 e 12, se ha de proceder na venda e arrematação, em hasta publica, dos moveis, cofre á prova do fogo e mais objectos ali existentes, pertencentes á massa fallida de Antonio Pereira Godinho Junior.

Lisboa, 18 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — *S. Motta*

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

23 Por este juizo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de concordata requerida por Avelino Martins, correm editos de trinta dias, citando os credores incertos e tambem os certos que não aceitaram a concordata, para no prazo da cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata.

Lisboa, 4 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa e Abreu*.

Verifiquei. — Pelo Juiz da 1.ª vara, o da 2.ª, *Paiva*.

24 Pelo juizo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Maximo, correm editos de trinta dias, nos autos de execução, em que é exequente a firma Monteiro & Mesquita, da cidade do Porto, a citar os ausentes em parte incerta Joaquim Pinto de Mesquita, Alexandre Pinto de Mesquita, João Pinto de Mesquita e Afonso Pinto de Mesquita, moradores que foram no logar de Villarinho, freguesia de Barrô, da

mesma comarca, para dentro de dez dias, depois de passados aquelles trinta, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, venham pagar á firma exequente a quantia de 465\$735 réis, ou nomear bens á penhora, sob pena de ser este direito devolvido ao exequente o ver correr a execução até final.

Resende, 12 de agosto de 1910. — O Escrivão, *Antonio Maximo Pinto da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sá Fernandes*.

25 Pelo juizo de direito da comarca de Mafra, e cartório do escrivão Soares, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando os herdeiros dos fallecidos executados, Joaquim Esteves e mulher Joana de Sousa, moradores na Quinta da Cruz, elles residentes em parte incerta, para na segunda audiencia, findo o prazo dos editos, virem accusar a citação na acção executiva por foros que contra aquelles move Francisco de Carvalho Brito Gorjão, solteiro, proprietario, morador na cidade de Lisboa, e assinar-se-lhes o prazo de tres audiencias para apresentarem a sua contestação á dita acção, sob pena de revelia e de seguir o processo seus termos até final.

Declara-se que as audiencias neste juizo se fazem ás segundas e sextas feiras não sendo estes dias feriados ou santificados.

Mafra, 20 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Ernesto Leandro Rodrigues Soares*.

Verifiquei. — *A. Barreto*.

CITAÇÃO EDITAL

26 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil d'esta comarca e cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Joaquim da Fonseca Caminha, solteiro, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Joaquim Alves de Oliveira, casado com Anna da Fonseca Caminha, residente em parte incerta da cidade de Lisboa, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu paes e sogro Joaquim Ferreira Caminha, do logar da Granja, freguesia de S. Felix da Marinha.

Porto, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Balha e Mello*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Crus Capello*.

27 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, e cartório do escrivão do quarto officio, Braga, a requerimento de Manuel Francisco Troca, casado, do logar da Escumalha, freguesia das Febres, se processam e correm seus devidos termos uns autos de justificação avulsa, pela qual o requerente pretende habilitar-se unico e universal herdeiro de seu paes João Francisco Troca, tambem conhecido por João Francisco Heleno, fallecido no estado de casado, no mesmo logar da Escumalha, em 23 de janeiro de 1910. São por isso citados todos os interessados incertos que se julguem com direito á herança do finado, para na segunda audiencia do mesmo juizo, posterior ao prazo de trinta dias, que principiará a contar-se da segunda e ultima publicação do presente annuncio, verem accusar esta citação e seguir os mais termos da referida justificação, pena de revelia, e declara-se que as audiencias ordinarias se fazem no mesmo juizo, no tribunal judicial da villa de Cantanhede, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, não sendo santificado ou feriado, porque sendo o se fazem nos dias immediatos, se não forem tambem santificados ou feriados.

Cantanhede, 20 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.

Verifiquei. — *Teixeira de Queiros*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

28 No juizo de direito e commercial da comarca de Lamego, e cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a citar Antonio dos Santos Cleto e mulher Maria Cardoso Ferreira, de Figueira, d'esta comarca, agora ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos da acção especial de letras na importância de 122\$500 réis, que lhes move José Martinho Lagea, casado, proprietario, do Touro, concelho de Villa Nova de Paiva, especialmente para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos virem confessar ou negar as firmas e obrigação de pagamento, sob pena de serem condemnados de preceito. Declara-se que as audiencias commerciaes neste juizo de direito fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal d'ellas, sito no Passeio Publico, pelas dez horas da manhã, porem, quando algum d'estes dias for santificado ou feriado, se transferem para o immediato, á mesma hora e local, quando tambem não for santificado.

Lamego, 10 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Pedro Augusto Pereira Cabral*.

Verifiquei. — *Manuel da Silva Quintella*.

29 Faz-se saber que no juizo de direito da comarca de Alcobaca, e cartório do escrivão do quarto officio, e nos autos de execução por custas, sellos e multas que o Ministerio Publico move contra Manuel Claudio da Silva, de Coz, foi penhorada a quantia de 49\$905 réis que o executado tem na Caixa Geral de Depositos e que lhe pertenceu pelo inventario de sua tia Claudia Maria da Silva Oliveira, que correu seus termos pelo juizo de direito da comarca de Lisboa, 6.ª vara civil, escrivão do quarto officio, e nos mesmos autos correm editos de dez dias, nos termos do artigo 931.º do Codigo do Processo Civil, citando quaesquer credores incertos que se julguem com direito de deduzir preferencias sobre aquella quantia. E para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão competentemente affixados.

Alcobaca, 4 de outubro de 1910. — *Armando Pereira da Silva*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagallo*.

30 Nos termos e para os effectos do artigo 696.º, § 3.º, do Codigo do Processo Civil, correm editos de trinta dias, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Rosa, viuva, que foi do logar do Barreiro, da freguesia de Moreira, d'esta comarca, pelos quaes é citado o interessado Luis José Fiuza, jockey, e esposa, ignorando se o nome d'esta, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Plante do Lima, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Pinheiro da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias* (b)

31 No juizo de direito da comarca de Gouveia, e cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando o interessado José Nunes Amaral, casado, residente em parte incerta na America do Sul, e todos os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, aquelle para assistir, querendo, a todos os termos do inventario de menores a que se procede por obito de sua mãe Margarida Henriques, viuva de Gaspar Nunes Amaral, que morou em Villa Nova de Tazem, no qual é inventariante o filho Antonio Nunes Amaral, do mesmo logar, e estes deduzirem os seus direitos no dito inventario.

Gouveia, 22 de agosto de 1910. — O Escrivão, *Armando de Sousa Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *B. Cunha*. (c)

COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

32 Pelo juizo de direito da comarca de Celorico da Beira, e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Adelaide Caseiro, solteira, maior, e Margarida Cantoneira, viuva de Manuel Caseiro, como legitima representante de seu filho menor Herculano, todos da Porteira, freguesia de Cortiço da Serra, ausentes em parte incerta, para virem assistir aos termos do inventario, até final, de Maria Rosa Ferroa, que foi moradora no referido logar da Porteira, e isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Celorico da Beira, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Jayme de Sousa Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Pinto de Gouveia*. (d)

33 Pelo juizo de direito da comarca de Paredes, cartório do terceiro officio, e no inventario orfanologico por fallecimento de Julio Dias da Silva Torres, solteiro, morador que foi no logar de Villar de Aquem, freguesia de Rebordosa, e do seus paes Joaquim Dias da Silva e de Delfina Coelho Torres, em que é inventariante Manuel Ferreira dos Santos, solteiro, do mesmo logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Mario da Silva Torres, solteiro, maior, Delfina Torres de Araujo e marido José Antonio de Araujo, Elias Torres Junior, Julia de Jorge Torres, Honorio da Silva Torres e Honorina da Silva Torres, solteiros, maiores, todos residentes em parte incerta no Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do referido inventario.

Paredes, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Bento Botelho Dias Teixeira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (e)

COMARCA DE SILVES

34 Pelo juizo de direito da comarca de Silves, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o herdeiro ausente em parte incerta, José Rocha, solteiro, maior, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Aires do Carmo Vieira, casado, morador que foi no povo de Alcantarilha, de que é cabeça de casal a viuva Elisa da Conceição, moradora no dito povo.

Silves, 19 de outubro de 1910. — E eu, *Lino Antonio Annes Caro*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — *Alves*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm seus devidos termos uns autos de arrolamento da herança deixada pelo fallecido Francisco da Silva, morador que foi no logar da Ponte de Pedra, freguesia de Leça do Balio, d'esta comarca. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio, a citar todos e quaesquer herdeiros incertos que se julguem com direito á herança, para na segunda audiencia ordinaria do mesmo juizo deduzirem por artigos a sua habilitação á herança do dito finado.

As audiencias neste juizo effectuam-se ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã no tribunal judicial, sito na Rua de S. João Novo, da mesma cidade, não sendo dias santificados ou feriados, porque sendo santificados, se fazem nos dias immediatos á mesma hora e no mesmo local.

Porto, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei. — *Carlos Pinto* (g)

36 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartório do escrivão do quarto officio, se faz saber que no dia 22 do corrente mês, pelo meio dia, á porta do tribunal, vão á praça, para serem arrematados pelo maior preço offerecido sobre a avaliação, os bens moveis pertencentes ao espolio do fallecido José Januario de Barros Santos.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito *F. Pires*. (h)